



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 037
21 DE FEVEREIRO DE 2019

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

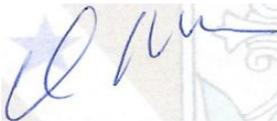
- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

DESPACHO

1-Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes no Processo nº. 2018/447804 e no Parecer nº. 0011/2019-PGE, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, instaurado pela Portaria nº. 054/20 15-Cor-CPR, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Boletim Geral- BG nº. 032, de 18 de fevereiro de 2016.

2- Determino a remessa dos autos ao Comando-Geral da PMP A, a fim de que se dê ciência ao interessado e proceda o arquivamento.

Belém, 06 DE Fevereiro de 2019



HELDER BARBALHO
Governador do Estado

PORTARIA DE IPM Nº 002/2019/IPM – CorGERAL

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume, através de ofício nº 205/2018-MP/1ª PJM, Item 2, e seus anexos, onde denúncia anônima encaminhada aquela Promotoria de Justiça Militar, através de ofício, em que trata de suposto crime de abuso de autoridade cometidos contra o CB PM MARCELO NASCIMENTO MOURA.

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Art. 2º - DESIGNAR o CEL QOPM RG 16186 EDSON LAMEGO JÚNIOR, do CorCPR 9, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorGERAL.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
RG 15019 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 004/2019/IPM – CorGERAL

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume, que fizeram com que a solicitação contida no ofício nº 001-IPM Nº 029/2018-Correg/PM (Estado do Amapá) fosse providenciada em lapso temporal além da razoabilidade permitida pela Administração Pública. Sendo a solicitação ter chegado ao Conhecimento no dia 22 de março de 2018 e sendo providenciada apenas em 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do CPR 2, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorGERAL.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
RG 15019 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2019–CorGERAL

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a Instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à lume, onde o CB PM RG 34750 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO, do 23º BPM, estaria trabalhando a disposição da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, de forma irregular, conforme documentação que consta em anexo a esta Portaria.

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do CPR 2, como Encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie à CorGERAL.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
RG 15019 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/2018 – IPM/CorGeral

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 22, § 1º, do CPPM, e em decorrência das averiguações Policiais Militares delegadas ao TEN CEL QOPM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, da Corregedoria, por intermédio da Portaria nº 001/2018 – IPM/CorGeral, de 11 de janeiro de 2018, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, contida no Memorando nº 902/2017-CorGERAL, encaminhados pelo Exmo. Sr. EDIVAR CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça Militar e um DVD-R em apenso.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, nos seguintes termos:

1. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM ÍNDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares citados nos termos colhidos do Sr. DANIEL DOS ANJOS ALVES, considerando que de tudo que foi apurado dentre os autos,

como: depoimentos, quebra do sigilo e Interceptações telefônicas, não foram encontrados elementos de informações suficientes capazes de formar convicção para imputação de crime a qualquer dos investigados. Assim como, nenhuma materialidade foi apresentada que confirmasse o envolvimento de qualquer dos policiais militares na queixa feita, a qual serviu de origem para o procedimento.

2. REMETER a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorGeral;

3. ARQUIVAR a 2ª Via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral;

4. PUBLICAR a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral.

Belém - PA, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL QOPM
RG.: 15019 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 025/2018 – IPM/CorGeral

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 22, § 1º, do CPPM, e em decorrência das averiguações Policiais Militares delegadas ao MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVS, por intermédio da Portaria nº 025/2018 – IPM/CorGeral, de 13 de novembro 2018, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume, através do Ofício nº 0073/2018 – DPC DE BARCARENA, datado em 16 de julho de 2018 e Mem. nº 475/2018 – CorCPR IX, de 19 de julho de 2018, que tratam de denúncia promovida pelo Sr. MARCELO THADEU DE CASTRO NOBRE, o qual afirma que policias militares de Barcarena teriam participado da prática criminosa ocorrida na data de 02 de julho de 2018, na Loja PAULO NOVIDADES.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado do IPM, nos seguintes termos: HOUVE INDÍCIOS DE CRIME DE NATUREZA MILITAR, assim como, TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA, praticados pelo 3º SGT PM RG 25474 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO, do 14º BPM, em razão de confessamente ter utilizado sua conta corrente para receber valores advindos de fonte de índole duvidosa, agindo com dolo no sentido de auferir valor em pecúnia, utilizando-se do aparelho móvel de integrante de quadrilha inquirido em IPL.

2. Não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina, praticados pelos policiais militares: 3º SGT PM RG 22856 DÁRIO JOSÉ DO CARMO DIAS, 3º SGT PM RG 25471 EDVALDO PEREIRA FERNANDES, 3º SGT PM RG 22896 GILSANDRO DOS SANTOS BRITO, 3º SGT PM RG 20283 MARCOS MARTINS DIAS e SD PM RG 40191 ELIELTON SOUSA GONÇALVES, todos lotados no 14º BPM.

3. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 25474 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO, do 14º BPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPR IX;

4. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral;

5. ENCAMINHAR 1ª via dos Autos a Justiça Militar Estadual. Providencie a CorGeral;

6. JUNTAR 2ª via dos Autos do referido procedimento e anexar a Portaria de Instauração de PADS; Providencie a CorGeral;

7. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório. Providencie a CorGeral;
Belém - PA, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL QOPM
RG.: 15019 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2019 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 029/2015 – CorCPE.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27.307 JARBAS AUGUSTO DE OLIVEIRA.

INTERESSADO: 1º SGT PM RG 22.639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, do DPCDH.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CORCPE proferiu Decisão Administrativa no PADS nº 029/2015 – CorCPE que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor do interessado acima descrito em virtude do mesmo ter proferido palavras de baixo escalão ao SD PM RG 36460 ELDO SOUZA DA COSTA e o CB PM RG 22953 LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA, que se encontravam de serviço na Operação Veraneiro, na praia do Outeiro no dia 18/07/2015, ocasião em que o SGT ANDERSON ainda tentou agredir a guarnição de serviço, quando então foi contido pelos mesmos policiais militares, o que deflagrou em sua prisão em flagrante delito, de acordo com a decisão administrativa acostada nas fls. 145 e 146 dos autos, a qual a Presidência da CorCPE decidiu em punir o acusado com 28 (vinte e oito) dias de “PRISÃO”;

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato no dia 16 de agosto de 2016, tendo o Presidente da CorCPE conhecido o recurso por ter preenchido os requisitos previsto no art. 142 da Lei Estadual nº 6.833/06, decidindo pela ratificação da punição aplicada, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 161 de 25 de agosto de 2016, conforme fls. 158 dos autos;

Considerando que o recorrente ingressou com Recurso Hierárquico no dia 08 de setembro de 2016, arguindo, em síntese: as mesmas razões já levantadas de que os termos não têm coerência e assim guardam dúvidas quanto a realidade dos fatos, de que os termos colhidos prejudicam o acusado, e que não restou comprava a embriaguez do mesmo;

Considerando que após análise minuciosa e imparcial por parte deste Corregedor Geral da instituição alusivo ao caso concreto se chegou ao entendimento que o acusado em

sua defesa não apresentou, na seara deste recurso hierárquico, fatos novos que ainda não haviam sido debatidos e esgotados nas etapas anteriores. Ainda assim, o acusado em seu próprio termo afirma ter ingerido bebida alcoólica, assim como as testemunhas confirmam as agressões físicas e verbais resultando na prisão em flagrante delito do acusado, conduta exacerbada e contrária aos preceitos éticos de nossa instituição PMPA, todos os policiais militares devem sim ter zelo com nossa instituição e sempre encorajar as ações de nossos agentes, desde que, sejam ações legais e cobertas por nossos princípios e valores, sem ofender ou mesmo desrespeitar nenhum outro policial militar que esteja de folga, menos ainda, aqueles que estão no exercício do serviço policial militar, nosso fim é cumprir a lei e restabelecer a ordem, não criar conflitos. Por tudo que fora analisado nos autos e no presente Recurso Hierárquico resta cristalina a prática da transgressão da disciplina por parte do acusado.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo 1º SGT PM RG 22.639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, do DPCDH, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico, e conseqüentemente ratificar a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 029/2015-CorCPE, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 142 de 28 de setembro de 2016, a qual aplicou a reprimenda disciplinar de 28 (vinte e oito) dias de “PRISÃO” ao recorrente; Tome conhecimento e providências o DIRETOR DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS, no sentido de dar ciência ao policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPE, bem como, DAR cumprimento a referida punição, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CorGeral;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 029/2015/CorCPE, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL QOPM RG 15.019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2019 – CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 019/2015 – CorCPR 2.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA.

INTERESSADO: SD PM RG 38785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Recurso Hierárquico, decorrente da Decisão Administrativa de

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Reconsideração de Ato do PADS de Portaria nº 019/2015-CorCPR 2, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 178, de 01 de outubro de 2015.

RESOLVE:

NÃO CONHECER do Recurso Administrativo Disciplinar de Recurso Hierárquico previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 38785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, por ser INTEMPESTIVO nos termos do artigo 142, III, do CEDPM, visto que o disciplinado tomou ciência em 09 de outubro de 2015, da Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato do PADS de Portaria nº 019/2015-CorCPR 2, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 178, de 01 de outubro de 2015, que manteve a sanção de 11 (onze) dias de prisão, impetrando o respectivo recurso em 20 de outubro de 2015, não atendendo portanto, o que estabelece ao artigo 145, § 2º, do mesmo diploma legal.

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorGeral;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso Hierárquico aos autos do referido PADS, e encaminhá-lo para ser arquivando no Cartório da Corregedoria da CorCPR 2. Providencie a CorGeral;

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, remetendo a CorCPR 2 cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado, devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta. Providencie o Comandante do 4º BPM.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota Nº 007 para Aditamento ao BG Nº 037/2019 – P4

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº 007

POSTO/GRAD: 3º SGT PM

NOME : JOÃO DAMASCENO VIRGÍNIO DE LIMA FILHO

RG : 23964 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 18/02/2019

VALIDADE: 18/02/2020

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ - 98428

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5685

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 18 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA - CEL QOPM

RG 15.019 - Corregedor Geral da PMPA.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 005/2019 – CorCPC 2

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.11, inciso III da Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando a Notícia de Fato nº 006624-131/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço, no dia 21.06.17, teriam supostamente praticado crime de VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO e AMEAÇA contra a nacional ALINE MIRANDA DA CONCEIÇÃO;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 39208 RAFAEL SODRÉ DO VALE, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA PADS Nº 004/2019 – CorCPC 2

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando a Homologação do IPM de port. nº 066/16 – CorCPC, item 02, datada em 25 de abril de 2017, publicada em Adit. Ao BG nº 094 de 18/05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do policial militar CB PM RG 24023 JOÃO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 10º BPM, haja vista que no dia 21 de dezembro de 2015, quando de folga, encontrava-se realizando serviço de segurança particular, quando foi vítima de assalto no bar denominado “PALAFITA”, por volta das 04h da manhã, onde o mesmo foi rendido e tendo sido levada sua arma de fogo particular calibre .380 de marca Taurus, modelo PT 58HC, nº KWH00434, a qual estava devidamente registrada na Polícia Federal. Posto isto, estaria o militar incurso, em tese, nos incisos CXLVIII e § 1º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (CEDPM), em virtude de ter também infringido o Código Penal Militar, o que configura transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2º Nomear o 3º SGT PM RG 17806 MAURICIO OLIVEIRA MARINHO, do 10º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA PADS Nº 005/2019 – CorCPC 2

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando a Homologação do IPM de port. nº 065/17 – CorCPC, item 02, datada em 18 de julho de 2018, publicada em Adit. Ao BG nº 129 de 19/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares o 3º SGT PM RG 17787 MAURO PRAZERES REIMÃO e CB PM RG 24135 JOÃO PAULO DA SILVA, do efetivo do 10º BPM, uma vez que no dia 07 de maio de 2017, quando de serviço, na VTR 1008, foram filmados nas dependências do supermercado Atacadão onde na filmagem nota-se claramente que introduziram na VTR embalagens de cor vermelha, as quais assemelham-se a embalagem de uma bebida alcoólica, tal fato foi vinculado na mídia e redes sociais. Posto isto, estaria o militar incurso, em tese, nos incisos XVII, CV e LI e § 1º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (CEDPM), em virtude de ter também infringido o Código Penal Militar, o que configura transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2º Nomear o 2º SGT PM RG 17289 PEDRO FERREIRA LIMA FILHO, do 10º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 007/2019 - CorCPC 2

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando o BOPM Nº 263/2018 - CorGeral;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 10º BPM, quando de serviço na VTR 1010, no dia 05/07/2014, por volta das 21h30, na pass. Castro Alves, entre quinta e quarta rua da campina (Icoaraci), os quais teriam supostamente cometido ABUSO DE AUTORIDADE E PREVARICAÇÃO contra o Sr. ADRINAELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 18290 RENATO SERGIO DE SOUSA SARMENTO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 008/2019 - CorCPC 2

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando o Of. nº 1321/2018-OUVIR/SIEDS/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo o policial militar do 10º BPM, quando de serviço, no dia 11/08/2018, por volta das 22h30, durante uma abordagem policial, na rua, o qual teria supostamente cometido crime LESÃO CORPORAL contra o Sr. NAZARENO SILVA DA SILVA;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 23048 HERALDO SIQUEIRA ASSUNÇÃO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 009/2019 - CorCPC 2

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos

constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando o BOPM Nº 187/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 10º BPM, quando de serviço, no dia 28/02/2014, por volta do 12h00, durante uma abordagem polícia em frente à Assembleia Legislativa do Estado, os quais teriam supostamente cometido crime DE ABUSO DE AUTORIDADE e AMEÇA contra o Sr. RENNAN FERREIRA DE OLIVEIRA;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 15530 RAIMUNDO RONALDO MONTEIRO BARROS, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 012/2019 - CorCPC 2

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando o BOPM Nº 368/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 10º BPM, quando de serviço, no dia 30/09/2018, por volta das 10h00, na Delegacia de Cotijuba, os quais teriam supostamente cometido crime de AGRESSÃO FÍSICA, ABUSO DE AUTORIDADE e AMEÇA contra os nacionais ANA KAROLINY, RONALD DOS SANTOS REIS, OTONIEL DOS SANTOS, GESELY FABIANE FREITAS DOS SANTOS;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 19861 ALEXANDRE DA SILVA MOURAO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/18 – CorCPC 2

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando o teor do Of. nº 003/18-SIND, de 26 NOV 18;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar por 07 (sete) dias a Portaria de Sindicância nº 018/2018 - CorCPCII, que tem como Encarregado o 1º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO, a contar do dia 26 NOV 18;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 060/2017 – CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo, à época, Sr. Presidente da CorCPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 23.253 EDLENE MEIRLES SILVA, à época dos fatos pertencente ao efetivo do 25º BPM, através da Portaria nº 060/2017 – SIND/CorCPC, de 17 de abril de 2017, Publicada em Adit. ao BG nº 080, de 27.04.17, que teve por escopo apurar as circunstâncias relatadas em BOP nº 00032/2013.000037-5, de 04.01.13, onde a Srª, GRACIETE GONÇALVES DOS SANTOS, informa que no dia 04.01.13, no conjunto COHAB, em Benevides/Pa, teria sido agredida fisicamente, bem como a casa onde residia teria sido invadida pelo 3º SGT PM RG 23.209 MESSIAS HADRIEL BARBOSA BRANDÃO, o qual, à época dos fatos pertencia ao 25º BPM (Mosqueiro/Pa), teria agido com irregularidades contra a relatora.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Sindicante nos seguintes termos do relatório (fls 51, item.4):

a) De que nos fatos apurados não há indícios de crime, e nem de há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 23.209 MESSIAS HADRIEL BARBOSA BRANDÃO, haja vista que, não como imputar tais acusações ao supracitado policial militar devido à ausência de elementos probatórios que certifiquem de maneira específica a veracidade das alegações da relatora, tais como o testemunho do Sr, Flávio Faustino de Assunção (esposo da relatora) o qual à época da investigação encontrava-

se foragido da justiça, bem como o próprio termo da relatora, que não fora localizada pela sindicante (fls. 25), a qual poderia esclarecer acerca da contradição entre seu registro de BOP (fls. 08), onde relatou ter sido agredida por dois (02) policiais militares, enquanto, diferentemente, do relato histórico realizado no CPC Renato Chaves durante perícia médica de Lesão Corporal a qual informou ter sido agredida por um (01) policial militar (fls.43), bem como confirmar se a lesão causada em seu pulso, de acordo com laudo pericial não foi oriunda de resistência durante sua condução à DEPOL Benevides/Pa, fatos estes que geraram prejuízo a investigação.

2 – PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC II;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPC II;

4- ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 03 de julho de 2018.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27.026
Presidente da CorCPC II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 023/17-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 023/17 - CorCPE, de 10/04/2017.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19.807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA – BPRV

FATO: Investigar os fatos narrados pelo Sr. Manoel Trindade Damasceno, o qual relata que está sendo ameaçado de morte por PPMM, e que os militares o difamam na área comercial de seu bairro, falando que o mesmo é traficante, ladrão e homicida, e o acusam de ter tentado roubar um comércio em seu bairro.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que por falta de materialidade, consistência e provas testemunhais contundentes no bojo dos Autos, não há como imputar aos Sindicados 2º SGT PM RG 6955 JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, 3º SGT PM RG 20029 LUIZ ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES e CB PM RG 13105 JOEL JORGE DAMASCENO MAGALHÃES, nenhum tipo de Crime bem como Transgressão da Disciplina Policial Militar.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;
Registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 08 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL PM RG 24.961
Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 082/18-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 082/18 - CorCPE, de 16/08/2018.

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 36.677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA – BPE

FATO: Investigar os fatos narrados em Petição firmada pela Drª Roseane Baglioli Dammsky – OAB 7985, em que o SUB TEN PM R/R 9.297 ANTONIO CARLOS QUINTINO DE HOLANDA do CIP, vem de forma leviana e sem qualquer respeito aos preceitos legais do direito e da Justiça Militar, captando de forma grosseira e ilegal, clientes para o ajuizamento de ações atinentes as verbas de soldo e risco de vida.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que após analisado os Autos, concluiu-se que o Sindicato não cometeu nenhum tipo de Crime de qualquer natureza bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar ser responsável em intervir, tendo em vista a natureza jurídica eminentemente privada, assim sendo, matéria estranha à competência dos órgãos públicos, não cabendo a Corporação Militar ser responsável em intervir, controlar e/ou fiscalizar.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;
Registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 05 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL PM RG 24.961
Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 090/18-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 090/18 - CorCPE, de 26/10/2018.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18.775 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA – CIPTUR

FATO: Investigar os fatos narrados em DISQUE-DENÚNCIA, o qual relata que na rua Eizeriel Mônico de Matos, bairro do Guamá, o nacional Antônio vulgo “Tonhão”, comercializa drogas (maconha, cocaína, oxi e crack), fato que ocorre diariamente e em tempo

integral, que em tese, o fornecedor do vulgo Tonhão, seria um policial militar morador da mesma rua.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que por falta de contundência, materialidade e provas testemunhais no bojo dos autos, não há como imputar ao Sindicato 3º SGT PM RG 25.352 RENATO JUNIOR BELÉM PANTOJA, nenhum tipo de crime e nem transgressão da disciplina policial militar

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL PM RG 24.961

Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº006/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante a MPI Nº 004/2019- BPOT e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 13 de janeiro de 2019, por volta das 02h00min, na Rua São Clemente, no Bairro do Tapanã, Município de Belém, quando a guarnição da viatura de prefixo 4312, pertencente ao BPOT, sob o comando do 3º SGT PM RG 19988 MILTON JOSÉ MARTINS BARBOSA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em Intervenção Policial Militar, que resultou na Lesão Corporal do nacional CLEYTON DE OLIVEIRA FERREIRA, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o 1º TEN QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de janeiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 - Presidente da CorCME

PORTARIA Nº008/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante a MPI Nº 045/2018- BPOT e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 18 de dezembro de 2018, por volta das 14h00min, na Rua do Acampamento, passagem Antônio Everdosa, no Bairro da Pedreira, Município de Belém, quando a guarnição da viatura de prefixo 0135, pertencente ao BPOT, sob o comando do CB PM RG 36575 JEFFERSON LUIZ LEITE DA SILVA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou na Morte do nacional SELMIR MATIAS SANTANA, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o CAP QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de janeiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 009/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no MEM. 004/2019 – Controle/TJ, Of. nº 682/2018 – VEP/RMB, Autos nº 0022554-74.2010.8.14.0401, e demais documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias da prisão realizada por graduado pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Tática – BPOT, em desfavor do apenado NESTOR NAZARENO NASCIMENTO DE SOUZA, o qual se encontrava no gozo do benefício de saída temporária do dia dos Pais, conforme a documentação em anexo;

Art. 2º. Designar o MAJ QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º. Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art. 5º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de janeiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCME

PORTARIA Nº 011/2019 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na MPI nº 005/2019 - BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 19 de janeiro de 2019, por volta das 20h45min, na Avenida Julio Cesar, às proximidades da AV. Almirante Barroso, Bairro do Souza, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do 3º SGT PM RG 25743 JOSÉ LUIS DOS SANTOS, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional JOÃO VICTOR DA SILVA e um outro indivíduo de Identidade desconhecida, os quais teriam reagido à ordem de prisão, efetuando vários disparos de arma de fogo contra a guarnição, em seguida foi apreendido em posse do nacional que veio óbito, um revólver de calibre 38, marca Taurus nº QC53481, com uma munição intacta e uma capsula deflagrada, conforme consta na documentação anexa;

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOAPM RG 18870 CLEBER CAMPOS CABRAL, do CG, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 002/2019 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35505 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES, do CG;

FATO: apurar os fatos relatados pelo senhor Bruno Dyego Silveira da Silva, envolvendo policiais militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 092/2018-IPM-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do TEN CEL QOPM RG 16248 LUIZ CLÉBER ACÁCIO BARBOSA, da AJG prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL QOPM RG 16248 LUIZ CLÉBER ACÁCIO BARBOSA da AJG, pelo TEN CEL QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA do EMG, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº092/2018-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA– CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 110/2018-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade da 1ª TEN QOAPM R/R RG 16774 RÍVIA CRISTINA ARAÚJO F. DOS SANTOS, da CIP, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 1º TEN QOAPM R/R RG 16538 RÍVIA CRISTINA ARAÚJO F. DOS SANTOS da CIP, pelo 2º TEN QOPM RG 39215 FREDERICO SILVA DAS MERCÊS do BPCHOQUE, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº110/2018-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de janeiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 113/2018-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 2º TEN QOAPM RG 20259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, do CG, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOAPM RG 20259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, do CG, pela 2º TEN QOPM RG 39225 ÉRIKA CRISTIANE DE ANDRADE WARRIS do BPCHOQUE, a qual fica designada como Presidente do IPM de Portaria nº113/2018-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de janeiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/2019-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do CAP QOAPM R/R RG 8886 JONAS ALENCAR DE SOUZA, do FAZ/CESO, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOAPM R/R RG 8886 JONAS ALENCAR DE SOUZA do FAZ/CESO, pelo CAP QOPM RG 33525 FELIPE CORRÊA AIRES do BPOT, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº001/2019-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de janeiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 026/2016-IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 35514 GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES, da BPOT, através da Portaria nº 026/2016 – IPM/CorCME, com o escopo de apurar a prisão em flagrante delito do 3º SGT PM RG 17621 AURIMAR NORONHA VIEIRA, do CG/CI, em uma operação deflagrada pela polícia civil (DCRIF), denominada “Efeito Domino”;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, às fls. 44 e 45, que no fato apurado Há Indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 17.621 AURIMAR NORONHA VIEIRA, do CG, por ter, no dia 06 de setembro de 2013, em decorrência de uma operação deflagrada pela polícia civil (DCRIF), denominada “EFEITO DOMINÓ”, que investigava o envolvimento de policiais civis e policiais militares atuando como “seguranças” do jogo do bicho, e em cumprimento a uma

determinação judicial de busca e apreensão na residência do referido policial militar, foi encontrada uma ARMA DE FOGO TIPO PISTOLA MARCA GLOCK, CAL. 380, MODELO 25, Nº DE SÉRIE RGL 698 Nº SIGMA 650184 e CARREGADORES CONTENDO 45 (quarenta e cinco) CARTUCHOS CAL. 380, INTACTOS, em nome de outra pessoa, fato este que deu azo à prisão em flagrante delito do CB PM AURIMAR, por posse ilegal de arma de fogo de uso permitido;

Deixar de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pelo decurso do prazo prescricional previsto no Art. 174, não tendo ocorrido nenhuma das causas de interrupção previstas no § 1º do referido artigo; tudo da Lei nº 6.833/2006, (CEDPM);

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Solicitar a Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 035/2016 – IPM-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 35473 JOSÉ ROGÉRIOD AS SILVA HOLANDA, do BPOT, a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 01 de novembro de 2014, por volta das 19h20min, no Bairro no Tenoné, onde uma GUPM composta por policiais militares da ROTAM, conforme ofício nº 1419/2014-OUV-SIEDS/PA e BOP Nº 00008/2014.0100044-1-DEPOL de Icoaraci.

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

DECIDO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, às fls 53, que nos fatos apurados Não Há Indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina que possam ser atribuídos ao CB PM RG 27406 ADNILSON DOS SANTOS LOPES, SD PM RG 39028 AVENER MOHAMMED RAMOS MARTINS e o SD PM RG 39624 WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA todos do BPOT, restando comprovado nos autos que os referidos policiais militares, no dia 01 de novembro de 2014, no momento em que encontravam-se em rondas pelo Bairro do Tenoné, avistaram o nacional ADRIELSON OLIVEIRA DUARTE, o qual ao perceber a presença da GUPM, evadiu-se adentrando a uma residência, de onde começou a efetuar disparos de arma de fogo em direção aos referidos policiais militares, os quais, na intenção de preservar duas incolumidades físicas, também efetuaram disparo de arma de

fogo, um deles vindo a atingir o nacional ADRIELSON OLIVEIRA DUARTE, que de imediato foi socorrido pela GUPM, porém, não resistindo aos ferimentos, teve seu quadro clínico evoluído a óbito. No entanto, não a que se falar em excesso por parte da GUPM, visto que a ação que culminou com o óbito do suspeito, foi praticada em consonância com o dever funcional, acobertada pelo manto das EXCLUDENTES DE ILICITUDE, quais sejam a LEGÍTIMA DEFESA e o ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, haja vista os servidores estaduais estarem no exercício da função policial militar, cuja missão constitucional é a PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, consistindo, portanto, em obrigação diretamente derivada de lei. Da mesma forma, utilizaram moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão atual, o que, de acordo com o Art.44 do Código Penal Militar, caracteriza-se como LEGÍTIMA DEFESA, não restando evidenciado no decorrer da ação, qualquer tipo de EXCESSO PUNÍVEL, seja por dolo ou culpa, que possam ser atribuídos aos Policiais Militares em questão; não havendo que se falar em antijuridicidade na ação;

Encaminhar a presente SOLUÇÃO à AGJ para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Encaminhar a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 082/2016/IPM – CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do do CAP QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, da APM, através da Portaria nº 082/2016 – IPM/CorCME, com o escopo de apurar o extravio do colete balístico com número de série 0911162, carga da CCS/QCG, pertencente a Fazenda Pública Estadual;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

Concordar em Parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, às fls. 48, que nos fatos apurados Há Índícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM R/R RG 12.580 ADILSON GONÇALVES DE ALMEIDA, do CIP, o qual no dia 09 de agosto de 2013, solicitou a cautela de um colete balístico com número de série 0911162, carga da reserva de armamento da CCS/QCG, e após um levantamento do material da Companhia, foi constatado que a referida cautela encontrava-se em aberto. Sendo, então, solicitado ao referido policial que realizasse a devolução do material

pertencente à Fazenda Pública Estadual, tendo o militar em questão afirmado que já havia devolvido ao armeiro da CCS/QCG, fato este que não foi confirmar na presente apuração, constatando-se assim o extravio do referido material por parte do investigado;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM R/R RG 12.580 ADILSON GONÇALVES DE ALMEIDA, do CIP, descritos no item 1 da presente homologação. Providencie a CorCPE;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Remeter uma cópia da presente Solução à Diretoria de Apoio Logístico da PMPA para a adoção de providências referentes à descarga do material extraviado. Pertencente à Fazenda Pública. Providencie a CorCME;

5- Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 017/2017/IPM – CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do CG, por meio da Portaria nº 017/2018-IPM/ CorCME, de 16 de março de 2018, a qual teve por escopo apurar os fatos constantes no Ofício nº 137/2018-MP/2ªPJM nº 209/2018-CorGeral, BOPM nº 087/2018, e demais documentos em anexo;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante às fls 079, e decidir com base no arcabouço probante, que nos fatos apurados, há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 27497 FRANKDAVISON BRILHANTE PIXUNA, do BPOT, por ter no dia 05 de março de 2018, por volta das 18h, na Avenida Duque de Caxias, em decorrência de uma abordagem policial, desferido um soco no peito do Sr. Jorge Fernando Laion da Rosa Aquere, causando lesão ao referido nacional, fato este constatado por meio do exame de lesão corporal, a que foi submetido o ofendido, resultando como positivo para Agressão por Ação Contundente, e ainda por meio da perícia realizada no veículo que se encontrava a vítima, fato este

corroborado por meio de provas testemunhais, que constatou a intervenção externa de natureza mecânica, porta direita traseira amolgada, provavelmente relacionada com o fato em apuração, causando dano ao veículo, constatando a verossimilhança conforme consta da exordial acusatória;

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 – Instaurar devido Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do SD PM RG 27497 FRANKDAVISON BRILHANTE PIXUNA, pertencente ao BPOT. Providencie a CorCME;

4 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - Pa, 29 de janeiro de 2019.

JOSE MAURO SILVA DA PEDRA - CEL QOPM RG 15019
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 044/2018/IPM – CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.11, inciso II e III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio da TEN CEL QOPM RG 21.142 FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, Chefe da Capelania da PMPA, por meio da Portaria nº 044/2018-IPM/ CorCME, de 16 maio de 2018, publicada em Aditamento ao BG nº 095, de 24 de maio de 2018, que teve por escopo apurar fatos que versam sobre irregularidades no crédito de valores referentes a diárias depositadas nas contas-correntes de policiais militares pertencentes á PMPA, conforme relatório de fiscalização, EXERCÍCIO 2012, PROCESSO 2013/50539-0, que trata da prestação de contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais.

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1- Concordar em Parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, às fls. 443 e 444, que nos fatos apurados Há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao EX SD PM ANTONIO BRUNO BARROS DA COSTA, que à época dos fatos trabalhava diretamente com a parte de lançamento de diárias nas contas dos policiais militares da PMPA, sendo evidenciado em todas as apurações já procedidas sobre o referido fato, a responsabilidade direta do mesmo com as irregularidades detectadas. Porém, inalcançável disciplinarmente devido não mais pertencer às fileiras de nossa Corporação, por haver sido licenciado a pedido. Não havendo, portanto, que se falar em responsabilidade objetiva por parte de quaisquer Chefes ou Diretores de Seção ou Departamento da PMPA, em

virtude de não haver nexo de causalidade, ação ou omissão voluntária, ou mesmo lesão ao direito de outrem, clarificados na conduta de algum deles, capazes de elidir tal posicionamento;

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar a AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 01 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA - CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 046/2018 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 37962 CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA, do BPCHOQUE.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 10 de maio de 2018, por volta de 20h20min, no bairro do Marco, Rua Vileta, entre João Paulo e Almirante Barroso, quando a GU do BPOT, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em Intervenção Policial Militar, que resultou no óbito do nacional de identidade desconhecida, bem como a lesão corporal do Sr. PATRICK DA CONCEIÇÃO BARRETO, os quais teriam reagido à ordem de prisão, conforme documentação anexa a portaria de IPM nº 046/2018-IPM/CorCME.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos do IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 102, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao SD PM RG 39028 AVENER MOHAMMED RAMOS MARTINS, tampouco 3º SGT PM RG 19121 ANDERSON FÁBIO CORREA LIMA, CB PM RG 36420 JOVAN HEILLER DE MIRANDA SANTIAGO, SD PM RG BRENO COSTA DA SILVA, pertencentes ao BPOT, restando configurado que a ação dos policiais militares decorreu de uma injusta agressão praticada pela vítima, sendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da Excludente de Ilícitude, na modalidade Legítima defesa (Art.42, inciso II, c/c Art.44 do CPPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes ora investigados.

2 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art.23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS- TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 067/2018/IPM – CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da Cor CPR I, por meio da Portaria nº 067/2018-IPM/ CorCME, de 02 de agosto de 2018, que teve por escopo apurar os fatos constante no Of. nº 883/2018 – CORCPR I, Of. nº 286/2018 – 2ª CIME, MPI nº 004/2018 – 2ª CIME e seus anexos;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1- DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante às fls. 120, decidindo com base nos fatos apurados que Não há Índícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 36110 FLAVIO BERNADES BASTISTA, da 2ª CIME, o qual no dia 24 de junho de 2018, durante um bloqueio policial efetuou 01(um) disparo de arma de fogo que atingiu o pé do nacional Lucas de Paula Carvalho, o qual conduzia uma motocicleta, juntamente com o nacional Jonisson Lima Gonçalves, como carona, sendo que ambos desobedeceram a ordem de parada, feita por policiais militares do GTO, percorrendo varias ruas do município, em fuga. Após desobedecer inúmeras ordens de parada, inclusive ocasionando acidente a um casal, por conta da fuga. Que devido o desdobramento da ocorrência, com o intuito de conter a fuga, foi montada uma nova barreira, pela GUPM, tendo o referido nacional ignorado novamente a ordem para parar, ocasião em que o SD PM TAVARES efetuou um disparo com a munição de impacto controlado (elastômero), para o chão, o que não conteve o condutor, que ato continuo partiu com a motocicleta em direção aos policiais que estavam na Barreira, ocasião em que o CB PM FLÁVIO, percebendo que a motocicleta vinha em sua direção, efetuou um disparo de arma de fogo na direção do pneu da moto, na intenção de evitar a colisão e fazer cessar a fuga, vindo o disparo a atingir o pé esquerdo do referido motociclista. Porém diante do que fora constatado por meio de provas periciais e testemunhais, não há que se falar em excesso por parte do policial militar que efetuou o disparo, tendo este agido acobertado pelo manto das EXCLUDENTES DE ILICITUDE, quais sejam a LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, haja vista o policial militar em questão estando no

exercício da função policial militar, cuja missão constitucional e preservação da ordem pública, exercia obrigação diretamente derivada de lei. Da mesma forma utilizou moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão atual, o que de acordo com o artigo 44 do CPM, caracteriza-se como LEGÍTIMA DEFESA, não sendo evidenciado excesso punível na ação, seja por dolo ou culpa, o que afasta totalmente a antijuridicidade da ação.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar ao EMG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 11 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 079/2017/IPM – CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA) e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do TEN CEL QOPM RG 20125 LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO, pertencente a Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, por meio da Portaria nº 079/2017-IPM/ CorCME, de 30 de agosto de 2018 , que teve por escopo apurar os fatos constante nos Autos do Processo nº 002/2015-PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DAL, e demais documentos em anexo.

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, às fls. 303, que nos fatos apurados não há como atribuir responsabilidades referentes ao não pagamento de bens e serviços prestados à Corporação pela Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, haja vista, ter ocorrido equívoco por ambas as partes, no que se refere ao Contrato 028/2012. Pois embora a equipe administrativa da CBC, tenha efetuado o faturamento e entrega de 10.000 (dez mil) unidades de Cartuchos CBC 12/70 Treino CH-3T, através da NF ° 43.712, de 20/12/12, ainda assim, não houve Nota de Empenho para aquisição da mercadoria, e somente após o material ser recebido pelo setor competente da Instituição é que o referido fato foi constatado. Ato continuo a PMPA instaurou o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida 002/2015 e o Termo de Ajuste de Contas, e efetuou o pagamento, conforme publicação do Diário Oficial nº 33141. Não havendo, portanto, como evidenciar dolo ou culpa por parte de quaisquer dos contratantes;

2 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém - PA, 28 de janeiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 086/2018/IPM – CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do CG, por meio da Portaria nº 086/2018 – IPM/CorCME, de 21 de setembro de 2018, que teve por escopo apurar os fatos constantes no MPI nº 002/2018 – BPCHOQ, Ofício nº 076/2018 – BPOT/2ª Seção e demais documentos em anexo.

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, às fls. 187, que nos fatos apurados Não há indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT RG 19018 REGINALDO SERGIO VIEIRA RODRIGUES, CB PM RG 34684 ELBERTON VILHENA COSTA, CB PM RG 36755 DENIO DE MACEDO MEDEIROS e SD PM RG 39 174 DIEGO RODRIGO DE FREITAS FERREIRA, todos do BPCHOQ, os quais, no dia 08 de setembro de 2018, por volta das 12h00min, sob o comando do 3º SGT R.VIEIRA, quando em rondas pelo canal da Pirajá, Bairro do Telegrafo avistaram um grupo de pessoas, que ao perceberem a chegada da Guarnição, informaram que dois meliantes estavam praticando roubo a um Micro ônibus. Após diligenciar no local informado, os investigados encontraram os suspeitos juntamente com um Mototaxista, aos quais foi dado sinal de advertência de “parada”, porém não obedeceram à ordem, momento em que um dos suspeitos, fez menção de tirar algum objeto da cintura, motivo pelo qual o CB PM ELBERTON, temendo pela incolumidade de sua guarnição, efetuou um disparo de arma de fogo, na direção de um dos suspeitos, na tentativa de conter aquela ação, que logo em seguida efetuou outro disparo, sendo que um dos meliantes revidou, iniciando-se um tiroteio que resultou no baleamento de um dos suspeitos na região do abdômen e o outro na região do tórax, tendo os policiais militares prestado socorro e conduzindo ambos de imediato à UPA de Marituba. Contudo, um dos suspeitos em questão, não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito. Porém, não há que se falar em excesso por parte da GUPM, visto que a ação que culminou com no óbito de um dos suspeitos, foi praticada em consonância com o dever funcional, acobertada pelo manto das EXCLUDENTES DE ILICITUDE, quais sejam a

LEGÍTIMA DEFESA e o ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, haja vista os servidores estaduais estarem no exercício da função policial militar, cuja missão constitucional é a PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, consistindo, portanto, em obrigação diretamente derivada de lei. Da mesma forma, utilizaram moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão atual, o que, de acordo com o Art.44 do Código Penal Militar, caracteriza-se como LEGÍTIMA DEFESA, não restando evidenciado no decorrer da ação, qualquer tipo de EXCESSO PUNÍVEL, seja por dolo ou culpa, que possam ser atribuídos aos Policiais Militares em questão; não havendo que se falar em antijuridicidade na ação.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar ao EMG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 193/2017 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24266 ARLAN MARINHO SOUSA, da CorGeral;

FATO: Apurar os fatos que ocorreram os danos na VTR de prefixo 9813, placa QDW 5502;

SINDICADO: CB PM RG 34 586 HIGOR SAMY PANTOJA DOS REIS, da CorGeral;

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante na Sindicância de Portaria 193/2017-SIND/CorCME.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, às fls 65, que nos fasto apurados Não Há Indícios De Crime, porem Há Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 34 586 HIGOR SAMYR PANTOJA DOS REIS, da CorGeral, o qual no dia 27 de setembro de 2017, por volta das 13h10min, deslocou-se na VTR de prefixo 9813, placa QDW 5502, pertencente à Corregedoria Geral, sem autorização de quem de direito;

2 – Instaurar devido Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB PM RG 34 586 HIGOR SAMYR PANTOJA DOS REIS, da CorGeral. Providencie a CorCME;

3 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 021/2018 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM;

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. Luiz Otávio Gonçalves da Silva, envolvendo policiais militares da 2ª CIME/Santarém;

SINDICADO: Policiais Militares da 2ª CIME/Santarém;

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância;

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante na Sindicância de Portaria 021/2018 -SIND/CorCME e demais documentos anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, com base nos presentes autos, que Não Há Indícios Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares da 2ª CIME/Santarém, por não haver provas materiais e testemunhais suficientes que possam corroborar com a denúncia constante na exordial acusatória, além do que, após inúmeras tentativas o denunciante não foi encontrado para ratificar seu depoimento na fase probatória do presente procedimento. Sendo franqueado ao acusado o benefício da dúvida, aproveitando o princípio do in dubio pro réu;

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA Nº 012/2019-IPM/CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no BOPM nº 032/2019, cópia do comprovante de protocolo nº 0800478-29.2019.8.14.0006 e cópia da Certidão digitalizada- 1º Ofício de registros de imóveis e notas. SIGPOL.: 2019015044.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, SUSI CRISTINA LEITE relatou que no dia 25 de janeiro de 2019, por volta de 10hs30mins, estava em sua casa, que fica localizada no loteamento conhecido como Parque dos Bambus, Estrada do Icuí, Ananindeua-PA, quando um policial militar identificado como Murilo foi em uma VTR da PMPA de prefixo 0622, juntamente com 4 policiais militares e uma pessoa que se dizia tio de um policial militar, na ocasião, este, teria dito que aquele terreno seria dele e aquelas pessoas teriam invadido, desta forma, tais policiais militares destruíram os “barracos”, e o policial militar “Murilo” ainda teria tentado atear fogo no local, mas teria sido impedido pelos policiais militares que o acompanhavam. Informou ainda, que o referido terreno está em processo de legalização junto ao Poder judiciário.

Art. 2º. Nomear o CAP QOPM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do 6º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA Nº 013/2019-IPM/CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006

(CEDPM) e, os fatos constantes no BOPM nº 500/2018, Of. nº 123/2018- Registro e BOP nº 00035/2018.106157-7. SIGPOL.:

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, LIDICE DALIA DE MOURA BIBAS, aluna SDPM, relatou que no dia 27 de dezembro de 2018, por volta das 23hs57min, a sua residência teria sido invadida pelo seu ex-marido o 3º SGT PM RG 22892 MARCOS ANTÔNIO SOUTO SILVA, pertencente ao efetivo do 6º BPM, após isso, a relatora ligou para o seu ex-marido para perguntar o motivo da invasão, nesse momento, este começou a ofendê-la e ameaça-la de morte, e ainda, teria dito que iria no CFAP lhe prejudicar. Diante disso, a relatora se dirigiu para o DEAM(Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher) onde formalizou uma notícia-crime contra o 3º SGT M. SOUTO, que, por conseguinte, ao retornar a sua residência deparou-se com o referido militar dentro de sua casa, com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, desse modo, a denunciante solicitou a ele para que entregasse a chave do imóvel, nesse momento, o militar passou a agredi-la fisicamente, e a arrastou pelo muro, mas ela conseguiu fugir e, ligou para o 190 solicitando ajuda, e no momento que ele percebeu que ela havia solicitado ajuda via 190, ele foi embora do local.

Art. 2º. Nomear o CAP QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 30º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA Nº 014/2019-IPM/CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no BOP nº 0004/2018.119142-2. SIGPOL.:

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou na morte de JANDERSON DE SOUSA DA SILVA, no momento que uma guarnição da PMPA que

estava em rondas na terceira rua de águas Lindas, Ananindeua-PA, avistaram 03(três) indivíduos de posse de armas de fogo em um terreno baldio, e, no momento que a guarnição da PMPA entrou no terreno para realizar a abordagem policial, tais indivíduos, supostamente, começaram a efetuar disparos de armas de fogo contra a guarnição, diante disso, em conduta reativa, os policiais militares efetuaram disparos de arma de fogo contra tais indivíduos, que, por conseguinte, eles empreenderam fuga rumo a um matagal, e durante a perseguição o SD PM D. PINHEIRO alvejou um dos suspeitos e os outros conseguiram fugir do local. Em ação contínua o suspeito ferido foi socorrido para o Hospital Metropolitano, mas não resistiu e evoluiu a óbito.

Art. 2º. Nomear o CAP QOPM RG 35492 KAYDSON FERNANDO DOS REIS CUNHA, do 6º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA Nº 015/2019-IPM/CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no MPI nº 001/2019-CPRM. SIGPOL: 2019021917.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou nas mortes de LUIZ FERNANDO LIMA SOARES e LUCAS vulgo BIG, que durante uma abordagem policial, supostamente estariam de posse de uma arma de fogo, e teriam efetuado disparos de arma de fogo contra uma guarnição da PMPA: CB PM RG 36576 JHONEY LEMOS VAZ e SD PM RG 39034 BRUNO FABIANO RODRIGUES ARAÚJO, diante disso, em conduta reativa, teriam efetuado disparos de arma de fogo contra aqueles, ocasionando em ferimentos, resultando em seus óbitos.

Art. 2º. Nomear o 2º TEN QOPM RG 34573 FABRÍCIO PEREIRA CORRÊA, do 29º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar,

determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA Nº 016/2019-IPM/CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no Mem. nº 007/2019-SID/COR/GERAL, Mem. nº 258/2018-CorCPRM, BOPM nº 331/2018 e BOP nº 00354/2018.100781-8. SIGPOL: 2018115130.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, SANDRA MELO DA COSTA relatou que seu filho YURI FELIPE MELO RIBEIRO, em tese, teria sido vítima de maus tratos praticados por policiais militares em algumas abordagens, e, que, em uma destas, teria sido levado sob custódia em direção a Alça Viária, e, por conseguinte, teria sido torturado com objetivo de ele “confessar” a autoria de um crime. Relatou também, que, supostamente, em outra ocasião quando YURI FELIPE MELO RIBEIRO estava sendo abordado, seu irmão teria ido levar documentos com intuito de informar a situação processual dele, pois, estava de tornozeleira eletrônica, mas a guarnição da PMPA teria se apropriado de seu celular, bem como o agredido fisicamente.

Art. 2º. Nomear o 1º TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAÚJO, do 29º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 036/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 011/2019-Controle/TJ-AC; Anexos. Of. nº 63/2019, Processo:0000123-70.2019.8.14.0097, Of. nº 017/2019 e anexos com 24 folhas. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019013007.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, NAZARENO DO CARMO SOUZA relatou que teria sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que efetuaram a sua prisão, no dia 08 de janeiro de 2019, no município de Benevides-PA, conforme consta em mídia apensa à portaria.

Art. 2º - Designar a 3º SGT PM RG 25888 SILVANA DO ESPIRITO SANTO TOBIAS BARBOSA, do CPRM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 037/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 016/2019-Controle/TJ-AC. Anexo: Processo: 0001064-09.2019.8.14.0133, Of. nº 175/2019 e anexos com 24 folhas. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019019262.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, PAULO LUIZ DE ALMEIDA SILVA relatou em audiência de custódia que teria sofrido agressões físicas por parte de policiais militares que participaram da sua prisão, no dia 02 de fevereiro de 2019, no município de Marituba-PA, conforme consta em mídia apensa à portaria.

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, da 2ª CIPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 039/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: BOPM nº 012/2019, BOP Nº 00004/2019.100551-1 e Termo circunstanciado de ocorrência nº 00004/2019.100351-1. SIGPOL: 2019005072.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, FABIO GUIMARÃES DE SOUZA relatou que no dia 10 de janeiro de 2019, por volta de 00hs30mins, no momento que trafegava em sua motocicleta, sem capacete, em via pública, próximo ao supermercado Líder da BR, teria sido abordado de forma truculenta por uma guarnição da PMPA, em seguida solicitaram a documentação da motocicleta, bem como, a sua CNH, contudo, ele informou aos policiais militares que só possuía um BOP de extravio de documentos, diante disso, estes começaram a proferir palavrões para o relator, nesse momento, chegou no local uma guarnição do DETRAN e, ao falar que iria resolver a situação com os agentes do DETRAN, tais policiais militares, supostamente, começaram a lhe agredir fisicamente, deixando vários hematomas em seu corpo, e, ainda, os policiais militares alegaram que foram desacatados por ele.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 27614 LUIS CLAUDIO ROCHA DA SILVA, da 2ª CIPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 040/2019-CORCPRM

A Presidente da CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Of. Nº 068/19-P/2- 29º BPM e Cópia autêntica Extraída do Livro de ocorrências do livro do oficial de dia do 29º BPM e parte nº 071/19- 1º turno do serviço do dia 05 de fevereiro de 2019. SIGPOL: 2019021783.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o SUB TEN RR PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS que foi morto em decorrência de ferimentos ocasionados por disparos de arma de fogo, supostamente efetuados por indivíduos, que após serem localizados, estes teriam efetuado disparos de arma de fogo contra uma guarnição da PMPA, diante disso, em conduta reativa, os policiais militares, em tese, efetuaram disparos de arma de fogo contra aqueles, e por conseguinte, os conduziram para o Hospital Metropolitano para atendimentos médicos, contudo, não resistiram aos ferimentos e evoluíram a óbito.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOAPM RG 20658 MARCO ANTONIO COSTA MOITA, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CORCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 041/2019-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: BOPM nº 013/2019. SIGPOL: 2019006206.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, HUDSON DE SOUZA CORRÊA E SILVA, que é militar

da reserva do Exército Brasileiro, relatou que teve a sua casa invadida pelo CB PM RG 36502 JOÃO VITOR DO ROSÁRIO VIANA e mais dois policiais militares não identificados, que mesmo após ele se identificar como militar da reserva do Exército, supostamente, teriam mandado ele calar a boca e ainda teriam o ofendido com palavras de baixo calão, relatou ainda, que sua esposa teria sido agredida fisicamente, e que tais policiais militares estariam em companhia do cunhado de seu filho e, este estaria informando que no interior da referida residência haveria uma arma de fogo, diante disso, teriam revirado a casa à procura do suposto armamento, e ainda teriam empunhado uma arma de fogo contra o seu filho.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 19858 PEDRO EDMILSON MIRANDA SANTOS, da 29º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 039/2018-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 095, de 24 de junho de 2018.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 15463 FORTUNATO PAIXÃO MONTEIRO, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância Disciplinar, mas no decorrer do procedimento administrativo, o referido militar ingressou com processo para reserva remunerada regulamentar, destarte, o Presidente da CorCPRM no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 15463 FORTUNATO PAIXÃO MONTEIRO, pelo 2º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, da 2ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 003/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 086/2018-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 022, de 31 de janeiro de 2019.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o SUB TEN PM RG 23268 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância Disciplinar, mas no decorrer do procedimento administrativo, o referido policial militar passou à disposição do Fórum de Benevides, destarte, a Presidente da CorCPRM no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o SUB TEN PM RG 23268 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, da 2º CIPM, pelo 1º SGT PM RG 24552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 003/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 113/2018/CORCPRM, publicada no BG nº 202 de 14 de novembro de 2018.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o MAJ QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, contudo, no decorrer do procedimento investigatório, o referido militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição desta Comissão, destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o MAJ QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA da CINT, pelo CAP QOPM RG 35458 GILMAR MENDES CAVALCANTE do 6º BPM, no qual, ficará

encarregado das diligências referentes ao IPM de Portaria nº 113/2018/CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2019

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA– CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 019/2018-IPM/CorCPRM, de 23 de março de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 159/2015

FATO: investigar os fatos relatados no BOPM nº 159/2015, nos quais, a Sra. ERIKA PINHEIRO CAMPELO declarou que no dia 12 de março de 2015, por volta das 23h, teve sua residência invadida por 02 (dois) policiais militares fardados e um homem à paisana, que na ocasião teriam danificado o cadeado, sendo toda ação testemunhada pela Sra. ANA CRISTINA. Relatou ainda que seus pertencentes teriam sido furtados, assim como um veículo de marca FIAT PÁLIO, motor 1.4, cor cinza, placa JNY 9855, ano 2007-2008, que pertence ao Sr. RAIMUNDO ALVES DE SOUZA. De acordo com pesquisas realizadas pela Seção de Inteligência Disciplinar (SID/CorGERAL), os policiais militares que teriam atuado no fato descrito foram o 3º SGT PM RG 23524 EDUARDO ANTÔNIO FARIAS DE MORAES, do 21º BPM, CB PM RG 35147 JOSÉ MARIA MIRANDA ALCANTARA, do 31º BPM, e SD PM RG 39442 RAPHAEL DOS SANTOS MEIRELES, do 21º BPM. SIGPOL nº 2015073021, 2017121792, 2018140590 e 2019012029.

Por meio da Portaria nº 019/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 34573 FABRÍCIO PEREIRA CORRÊA, do 29º BPM, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando os relatórios do encarregado do presente procedimento, às fls. 34 a 36, 44 a 47 e 71 a 74 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de crime ou transgressão da disciplina policial militar ao 3º SGT PM RG 23524 EDUARDO ANTÔNIO FARIAS DE MORAES, do 21º BPM, CB PM RG 35147 JOSÉ MARIA MIRANDA ALCANTARA, do 31º BPM, e SD PM RG 39442 RAPHAEL DOS SANTOS MEIRELES, da 2ª CIPM, no que concerne à notícia crime relatada através do BOPM nº 159/2015, pela Sra. ERIKA PINHEIRO CAMPELO, uma vez que, apesar da única testemunha que presenciou os fatos apontar, em reconhecimento fotográfico, o SGT FARIAS e o CB MIRANDA, não tendo reconhecido o SD MEIRELES, como os autores dos ilícitos investigados, não há nenhum outro meio de prova que possa confirmar a participação de tais policiais militares no ilícito, haja vista que a outra testemunha, Sr. AILTON LISBOA DÓRIA,

não estava presente no momento dos fatos investigados, tendo identificado os policiais através do número da viatura (9909). Além disso, o Sistema RASTRO da viatura prefixo 9909 estava com o status desativado no momento dos fatos investigados, bem como os 02 (dois) fragmentos papilares revelados e coletados, de acordo com laudo do CPC “Renato Chaves!”, “foram analisados, mas encontram-se borrados, sem definição das linhas formadoras do datilograma e não apresentam números de pontos suficientes para um posterior confronto papiloscópico entre suspeitos”, restando, tão somente, aplicação do princípio do in dubio pro reu, o qual, nas palavras de Renato Brasileiro de Lima, estabelece que “na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois não tem ele a obrigação de provar que não praticou o delito”;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 079/2018-IPM/CorCPRM, de 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPJs nº 42/2018-21º BPM.

FATO: Investigar os fatos constantes nas Medidas Preliminares ao Inquérito nº 42/2018-21º BPM, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou em lesão corporal de EDILSON ABREU REIS, pois este teria reagido a uma abordagem policial militar e, diante disso, a guarnição da PMPA teria efetuado disparo de arma de fogo, que resultou em ferimento no supracitado indivíduo. SIGPOL nº 2018086960 e 2018159754.

Por meio da Portaria nº 079/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária à 2ª TEN QOPM RG 36547 ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA, do 21º BPM, para que ela investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando o relatório da encarregada do presente procedimento, às fls. 44 a 48 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de crime ou transgressão da disciplina policial militar ao SUBTEN PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, ao CB PM RG 34837 EDUARDO ARAÚJO ANDRADE, ou ao SD PM RG 39008 BRUNO FERNANDES GOMES, todos do 21º BPM, uma vez que os elementos de provas carreados aos autos não possuem o condão de oferecer

sustentação a qualquer irregularidade que tais policiais militares possam ter praticado quando da abordagem ao nacional EDILSON ABREU REIS, por volta de 9h50min do dia 04 de junho de 2018, em Marituba. Outrossim, vale ressaltar que a própria vítima confirmou ter pego um terçado no momento em que foi abordada pelos policiais, motivo pelo qual o CB EDUARDO ARAÚJO efetuou um disparo de arma de fogo na panturrilha esquerda da vítima, entretanto esta afirma que não tinha a intenção de ameaçar ou lesionar os policiais militares com tal instrumento.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 096/2018-IPM/CorCPRM, de 27 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Dossiê nº 220835 e Relatório Técnico nº 003/2018/SID/CorGERAL

FATO: Investigar os fatos constantes no Dossiê nº 220835, relacionados à denúncia realizada via DISQUE-DENUNCIA de que uma guarnição da PMPA, que estava na VTR de prefixo nº 2903, teria abordado uma traficante e, supostamente, teria exigido a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para que ela não fosse conduzida à presença da autoridade de polícia judiciária para ser atuada em flagrante delito. Tal denunciante informou ainda, que é comum a ida desses policiais militares ao bairro do Curuçambá, Ananindeua-PA, exigirem vantagem indevida aos traficantes para eles não serem presos. SIGPOL nº 2018104750 e 2018168043.

Por meio da Portaria nº 096/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do 30º BPM, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando os relatórios do encarregado do presente procedimento, às fls. 35 a 38 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de crime ou transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 36554 JEFERSON DE FIGUEIREDO DE MENEZES, ao CB PM RG 36646 ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES ou ao SD PM RG 38925 JEFFERSON DOS REIS E SILVA, todos do

29º BPM, e nem ao SD PM RG 39487 MARIO HUMBERTO VULCÃO GAMA JÚNIOR, do 20º BPM, uma vez que os elementos de provas carreados aos autos não possuem o condão de oferecer sustentação: i) à notícia crime contida no Dossiê nº 220835, de que tais policiais teriam exigido a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para não conduzir uma suposta traficante até a autoridade de polícia judiciária para ser autuada em flagrante, no dia 03 de agosto de 2018, no bairro do Curuçambá; ii) e nem aos relatos de que é comum tais policiais exigirem vantagem indevida a traficantes para não prendê-los. Outrossim, vale ressaltar que a suposta traficante foi vítima de homicídio no dia 11 de agosto de 2018, às 17h, no município de Ananindeua, em circunstâncias que estão sendo investigadas através do IPL tombado sob o nº 00549/2018.100030-2, o qual tramita em Segredo de Justiça, conforme informação oriunda da autoridade de polícia judiciária responsável pelo referido inquérito.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 120/2018-IPM/CorCPRM, de 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 432/2018 e BOP nº 00028/2018.103812-4.

Sigpol: 2018148475

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a um suposto desaparecimento de ELSON FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA, pois, após ter sido abordado por uma guarnição da PMPA que estava na viatura de prefixo 3011 no bairro do Aurá, Ananindeua-PA, teria sido revistado e liberado em seguida e, desde esse momento, não retornou a sua residência e nem foi localizado por seus familiares em nenhum hospital e nem no IML (Instituto Médico Legal).

Por meio da Portaria nº 120/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do 30º BPM, para que investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando os relatórios do encarregado do presente procedimento, às fls. 20 e 21;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído a qualquer PM do 30º BPM, visto que foi registrado pela Srª. JESSICA MARIA

SILVA DOS SANTOS na Corregedoria Geral da PMPA (BOPM nº 432/2018), referente ao sumiço de seu companheiro o nacional ELSON FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA, após ter sido abordado por uma GU do 30º BPM no dia 07/11/2018 em via pública. A referida senhora creditou aos policiais do 30º BPM o sumiço de seu companheiro, porém após esta ser ouvida no IPM, o episódio foi esclarecido por JESSICA MARIA que localizou seu companheiro vivendo na vila da barca, provavelmente na condição do viciado em entorpecente. Portanto a mencionada senhora deseja que seja encerrado o procedimento (fls. 19).

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 068/2018-CorCPRM, de 07/08/2018. (SIGPOL nº 2018093950).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 265/2018. SIG: 2018093950.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relatados pelo sr. ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA PANTOJA, que no dia 18 de julho de 2018, por volta das 15hs00mins, supostamente, teria sido ameaçado pelo CB PM RG 37270 ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO, pertencente ao efetivo do 21º BPM, pelo motivo de uma negociação financeira que teve com o referido militar e, no momento que foi cobrado por tal dívida, teria sofrido tais ameaças.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada ao 3º SGT PM RG 14048 VALDEMIR SOUZA NETO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 27 a 29 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o CB PM RG 37270 ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO, do 21º BPM, uma vez que o nacional ANTONIO SÉRGIO ALMEIDA PANTOJA negociou a venda de um automóvel com o policial militar, o qual deu um valor inicial pelo bem e se comprometeu a pagar ao cidadão o restante da dívida. Porém o Sr. MARCIO DOUGLAS DOS SANTOS GOMES (testemunha)

informou que o PM tentou por diversas formas negociar com o Sr. Antonio e em momento algum o militar chegou a ameaçar o nacional (fls. 25).

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 079/2018-CorCPRM, de 23/08/2018. (SIGPOL nº 2018072010).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 078/2018- Controle/MP-AC, Ofício nº 311/2018-MP/2ª PJM e Notícia de fato nº 000606-441/2018- 2º PJ MILITAR.SIGPOL: 2018072010.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, a flagranteada MAYARA CRISTINA SOUZA DA COSTA relatou que teria sofrido maus tratos e constrangimento ilegal, supostamente praticados pela guarnição da PMPA composta pelo 2º TEN QOPM RG 38898 MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO, CB PM RG 36260 MARLON TAVARES FERREIRA e CB PM RG 36562 DÊNIS DE CARVALHO DA COSTA que efetuaram a sua prisão.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 160 a 171 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o 2º TEN QOPM RG 38898 MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO, CB PM RG 36260 MARLON TAVARES FERREIRA e CB PM RG 36562 DÊNIS DE CARVALHO DA COSTA, ou qualquer policial militar do 6º BPM, uma vez que não há elementos suficientes que possam sustentar que os policiais militares tenham praticado qualquer irregularidade. A GU recebeu denúncia anônima de tráfico de entorpecente em um kit-net, na passagem São José nº 05, fato ocorrido no dia 12/03/18, porém a Srª. MARIA CELINA DE SOUZA TAVARES falou que não quer mais ser ouvida sobre os fatos referentes à Sindicância, e que não sabe o paradeiro de MAYARA CRISTINA SOUZA DA COSTA (fls. 67 e 68).

2. Solicitar ao EMG a publicação da presente solução em BGRI. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;
Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 15 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 102/2018-CorCPRM, de 23/10/2018. (SIGPOL nº 2018125632).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 262/2018-Controle/TJ-AC e OF Nº 0412/2018-CCRM/CGPC, Apuração preliminar, Of. nº 2017-CJ1ª VCA, Termo de audiência de custódia, Inquérito por flagrante nº 00341/2017.100071-9 e Laudo nº 2017.01.006908-TRA. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018125632.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, ANA PRISCILA RIBEIRO MARTINS relatou ter sofrido agressão praticada por um policial militar.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 22684 GLEIDY LEÃO DA ROCHA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 59 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o CB PM RG 27581 ROSINALDO ARAUJO DOS SANTOS e CB PM RG 37064 PAULO RENATO OLIVEIRA FARIAS, do 30º BPM, uma vez que a nacional ANA PRISCILA RIBEIRO MARTINS na companhia de ALAN CUNHA MENINEA praticaram assalto a uma senhora na invasão da rocinha, sendo localizado o produto do roubo com os nacionais. Foi informado pelos PM's que a vítima ao ser assaltada entrou em luta corporal com os meliantes (fls. 21 e 39), em virtude desse acontecimento provavelmente ocasionou algumas lesões descritas no laudo (fls. 13), diferente da versão dada pela flagranteada na audiência de custódia.

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 14 de fevereiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 006/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº109/2018–CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOAPM ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 11 de fevereiro de 2019, para conclusão dos trabalhos do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 003/19- IPM de 08 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 007/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de PADS nº011/2018–CorCPRM

Concedo ao CAP QOPM RG 35497 EDSON CORREA DIAS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 11 de fevereiro de 2019, para conclusão dos trabalhos do PADS de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 018/19- PADS de 11 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 008/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº113/2018–CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOAPM ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 11 de fevereiro de 2019, para conclusão dos trabalhos do SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 005/18- SIND de 11 de fevereiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 009/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de PADS nº002/2018–CorCPRM

Concedo ao MAJ QOPM FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 01 de fevereiro de 2019, para conclusão dos trabalhos do PADS de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 004/19- PADS de 31 de janeiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA PARA BG Nº 010/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 126/18–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o 2º TEN QOPM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORREA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 10 de fevereiro de 2019 designou o 1º SGT PM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, do 29º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 18 de fevereiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 011/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 118/18–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o 2º TEN QOPM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORREA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 05 de fevereiro de 2019 designou o 1º SGT PM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, do 29º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 18 de fevereiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-1**

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 001/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido no arquivo em mídia do IPM Nº 007/15-CorCPR I de 07 MAIO 15.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar imputados ao SUB TEN PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 18 JUN 14, por volta de 01h30min, na função de Comandante do Policiamento Diário, deixado de adotar providências na esfera de suas atribuições com o intuito de confirmar se um jovem havia se lançado no Rio Tapajós, em frente à orla do município de Santarém/PA, a fim de fugir

de pretensos agressores que o perseguiram em uma “rabetá” e em seguida teria desaparecido, tendo em vista que estava à frente das ocorrências na Praça São Sebastião, próximo ao Museu, onde havia comentários de populares que tal fato teria ocorrido, somado a isto, o SGT GLINS teria informado ao SUB TEN DIOGO o desaparecimento de seu filho, JAIME JÚNIOR VASCONCELOS GLINS, o qual foi encontrado morto nas águas do Rio Tapajós dois dias após a data supracitada. Incurso, em tese, nos incisos XI, XXIV, XXVI, XLVI e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X e XXI do Art. 17 e aos incisos III, IV, VII, VIII, XI, XXVIII, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 23771 IVENS SILVA DOS SANTOS, do CPR I, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 25 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 002/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido no arquivo em mídia do IPM Nº 007/15-CorCPR I de 07 MAIO 15.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar imputados ao 2º SGT PM RG 28355 PAULO SÉRGIO SOUZA DE MIRANDA, do 3º BPM, e CB PM RG 37832 WASHINGTON CARLOS DE SOUSA BRANCHES, do 35º BPM, por terem em tese, no dia 18 JUN 14, por volta de 01h30min, de serviço, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, visto que após terem acesso às informações repassadas por FILIPE EDUARDO SILVA

RIBEIRO e FRANCISCO JUNIO SOUSA DE OLIVEIRA, de que um jovem teria se lançado no Rio Tapajós fugindo de pretensos agressores e após teria sido atropelado por indivíduos que utilizaram uma “rabeta”, estando provavelmente desaparecido, deixaram de repassar a ocorrência a quem de direito, o que inviabilizou o acionamento da equipe do Corpo de Bombeiros para realizar buscas imediatas no rio, em frente à cidade de Santarém/PA, tendo os PM's, na ocasião, se limitado a realizar uma inspeção visual no rio e diante da ausência de vestígios ou sinais de movimento saíram do local em busca dos possíveis agressores, sendo que após dois dias do ocorrido foi encontrado o corpo do jovem nas águas do Rio Tapajós. Incurso, em tese, nos incisos XI, XXIV, XXVI, XLVI e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X e XXI do Art. 17 e aos incisos III, IV, VII, VIII, XI, XXVIII, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituinte-se, em tese, nos termos do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 25 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 003/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando a cópia de autos do IPM Nº 007/15-CorCPR I de 07 MAIO 15, com 591 (quinhentas e noventa e uma) fls. em 02 volumes.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar imputados ao 1º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM, por ter, em tese, após o

ocorrido no dia 18 JUN 14, envolvendo seus filhos, tentado influenciar o depoimento da adolescente de iniciais E. C. T. N, na residência da mesma, no dia 11 JUL 14, por volta de 14h30min, ocasião em que o referido graduado solicitou que confirmasse perante a Autoridade Policial fatos que não presenciou, a fim de favorecer o filho do militar, Sr. KLEITON SENNA VASCONCELOS, recolhido à penitenciária sob a acusação de ter cometido um homicídio, ameaçando colocar a jovem na FASEPA, caso se recusasse a atender a sua solicitação, além de ter propagado que a referida cidadã foi responsável pela morte de seu outro filho chamado JAIME JÚNIOR VASCONCELOS GLINS ao provocar uma confusão generalizada, situação não confirmada pela adolescente, a qual formalizou denúncia em desfavor do SGT PM GLINS por meio do BOPM Nº 056/2014-CorCPR I relatando os fatos acima delineados. Da mesma forma, o SGT PM GLINS, teria, em tese, solicitado ao CB BM RG 3872759 JOELSON SILVA MACHADO, dias antes da sua inquirição no Inquérito Policial Militar que originou o presente PADS, para que confirmasse as declarações do referido graduado (fl. 415), declarações estas, prejudiciais ao CMT do Policiamento Diário que ficou a frente das ocorrências envolvendo os filhos do SGT GLINS no dia 18 JUN 14, no entanto, o CB BM se recusou alegando que não iria afirmar algo que não ouviu, conforme se depreende da sua oitiva (fl. 499) nos autos em anexo. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCVI, CI, CIV, CXII e CXIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X e XI do Art. 17 e aos incisos IV, VII, IX, XI, XIII, XVI, XVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18. Constituinte-se, em tese, nos termos dos § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36112 RODRIGO DE CASSIO MONTEIRO DOS SANTOS, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Adit. ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 25 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 004/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido no arquivo em mídia da SINDICÂNCIA 042/2017-CorCPR I de 14 SET 17.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 35º BPM, por ter, em tese, deixado de instruir em tempo hábil a Sindicância de Portaria Nº 042/2017-CorCPR I de 14 SET 17, sendo desidioso nas apurações, tanto que houve um lapso temporal entre o início (DEZ/17) e conclusão dos trabalhos (MAR/18), prejudicando o caráter investigativo do referido procedimento e causando transtornos administrativos à CorCPR I. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, VIII e XI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 31 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 005/2019-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOBPMPA), c/c Art. 106 da Lei nº 6.833 (CEDPM); e

Considerando o contido no arquivo em mídia do IPM Nº 009/2017-CorCPR I de 20 JUN 17.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 37791 OLIVALDO DE SOUSA RIBEIRO, do efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, exercido Cargos Públicos Temporários de Agente Administrativo e Motorista no município de Santarém/PA enquanto exercia o Cargo de Agente Público de Segurança Pública na PMPA, sendo remunerado pelas duas funções, apresentando vários atestados médicos (fls. 180 a 187 dos autos em mídia), junto à PMPA, para possibilitar o seu comparecimento na prestação de serviço no Almojarifado Central da Secretaria de Saúde do referido município, em virtude da coincidência nos horários de expediente, simulando possível doença no período compreendido de OUT 2014 a ABR 2015, prevaricando nas suas funções de Policial Militar, corroborando ainda sua conduta irregular o depoimento prestado às fls. 191 a 195 do IPM em comento. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXVIII, CXXXIV, CXXXIX, CXL e CXLI do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, XI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos III, V e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com o “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art.2º– DESIGNAR a 1º TEN QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, do 35º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 014/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM nº 003/2019-CorCPR I, de 02 JAN 19 e anexo, Ofício Nº 004/2019-CorCPR I/P-1, de 02 JAN 19, Ofício Nº 0006/2019- P/1, de 03

JAN 19, Ofício Nº 011/2019- CorCPR I/P-1, de 07 JAN 19, Ofício Nº 012/2019- CorCPR I/P-1, de 07 JAN 19, Ofício Nº 013/2019- CorCPR I/P-1, de 07 JAN 19, Ofício Nº 014/2019- CorCPR I/P-1, de 07 JAN 19, Ofício Nº 004/2019-P1/ 2ª CIME, de 08 JAN 19, 01(um) Termo de Declaração datado de 07 JAN 19, 03(três) Termos de Declarações datados de 08 JAN 19, 01(um) Termo de Declaração datado de 09 JAN 19, anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 003/2019-CorCPR I, de 02 JAN 19 e anexos, concernentes a invasão de Domicílio em tese por Policial Militar do 3º BPM, no dia 02 JAN 19, por volta de 12h00min na residência do genitor da denunciante, na Avenida Tropical, nº 1708, bairro: Santana;

Art.2º- DESIGNAR o 2º SGT PM RG 16905 DOMICIAS NASCIMENTO DA SILVA do 3º BPM, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 25 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND Nº 097/2018– CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 001/2019-SIND de 22 JAN 19;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º- SUBSTITUIR o SUB TEN PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM, pelo 2º TEN QOAPM RG 23812 NEURION ARAÚJO DE FREITAS, do 18º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 097/2018-CorCPR I de 30 NOV 18, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º- PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém - PA, 01 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 103/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18621 FRANCISCO GOMES FEITOSA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 103/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18;

Considerando requisição do Ministério Público Militar para que os fatos objetos da referida Sindicância sejam investigados por meio de Inquérito Policial Militar, conforme Of. Nº 499/18/MP/2ª PJM de 13 DEZ 18; e

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art.1º- REVOGAR a PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 103/2018-CorCPR I de 26 DEZ 2018, face aos motivos acima mencionados;

Art.2º- INSTAURAR IPM com o escopo de investigar os fatos em comento. Providencie a CorCPR I;

Art.3º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém/PA, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 104/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 17031 EDIMILSON JOSÉ BORGES DA COSTA, da 28ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 104/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18;

Considerando requisição do Ministério Público Militar para que os fatos objetos da referida Sindicância sejam investigados por meio de Inquérito Policial Militar, conforme Of. Nº 495/18/MP/2ª PJM de 13 DEZ 18; e

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art.1º- REVOGAR a PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 104/2018-CorCPR I de 26 DEZ 2018, face aos motivos acima mencionados;

Art.2º- INSTAURAR IPM com o escopo de investigar os fatos em comento. Providencie a CorCPR I;

Art.3º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém/PA, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 106/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 18657 FRANCISCO FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS, da 28ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 106/2018-CorCPR I de 27 DEZ 18;

Considerando requisição do Ministério Público Militar para que os fatos objetos da referida Sindicância sejam investigados por meio de Inquérito Policial Militar, conforme Of. Nº 493/18/MP/2ª PJM de 13 DEZ 18; e

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art.1º- REVOGAR a PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 106/2018-CorCPR I de 27 DEZ 2018, face aos motivos acima mencionados;

Art.2º- INSTAURAR IPM com o escopo de investigar os fatos em comento. Providencie a CorCPR I;

Art.3º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém/PA, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/2018-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JUNIOR, da 26ª CIPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018-CorCPR I de 31 JAN 18, o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, como Interrogante/Relator, e a CAP QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, da CorCPR I, como Escrivã, nos termos do Art. 116, parágrafo único da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

Considerando que a Comissão Processante está aguardando a efetivação da Substituição da Escrivã, em virtude de impedimentos elencados, conforme Ofício nº 017/CD-2018 de 23 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2018-CorCPR I de 10 MAI 18, no período de 07 JAN a 06 MAR 19, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 25 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/2018 CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 06 c/c Portaria 001/08-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao BG nº 240, de 24 DEZ 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplinar, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 e;

Considerando que o impedimento elencado no último sobrestamento foi sanado, em virtude de já ter sido efetivada a Substituição de Membro do Conselho em tela, conforme publicado em Adit. ao BG Nº 017 de 24 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos atinentes Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2018-CorCPR I de 10 MAIO 18, a contar do dia 18 FEV 2019, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo Administrativo em epígrafe.

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em BG da PMPA. Providencie à AJG.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA– CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 016/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN PM RG 34738 DIOGO GODINHO DE SOUZA, da CorCPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 016/2018-CorCPR I de 09 NOV 18.

Considerando que o acusado no PADS encontra-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde próprio (LTSP), com retorno para reavaliação no dia 27 MAR 19 na Junta Regular de Saúde/USA-VI, conforme Ofício nº 003/2019-PADS/CorCPR I de 21 JAN 19 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 016/2018-CorCPR I de 09 NOV 18, no período de 21 JAN a 05 FEV 19, a fim de sanar a pendência elencada e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BoG. Solicitar providências a AJG.
Santarém (PA), 05 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE DESSOBRESTAR DA SINDICÂNCIA Nº 094/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 094/2018-CorCPR I de 22 NOV 18;

Considerando que a causa motivadora do sobrestamento foi sanada, conforme publicação no Adit. ao BG Nº 024 de 04 FEV 18.

RESOLVE:

Art.1º- Dessobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 094/2018-CorCPR I de 22 NOV 18, a contar do dia 11 FEV 2019, evitando assim, prejuízo a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à AJG.

Santarém (PA), 05 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 107/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 23566 EMILIANO CARVALHO FILHO, da 28ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 107/2018-CorCPR I de 27 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. nº 001/2019-SIND de 24 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 107/2018-CorCPR I de 27 DEZ 18, no período de 24 JAN a 24 MAR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 001/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 18635 JONIELSON RODRIGUES DE SOUSA, do 35º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 001/2019-CorCPR I de 03 JAN 19;

Considerando que o Graduado foi designado Encarregado da Sindicância Nº 009/2018-35º BPM de 05 NOV 18, a qual está em andamento, conforme Of. nº 001/2019-2ª Seq/35º BPM de 29 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 001/2019-CorCPR I de 03 JAN 19, no período de 29 JAN a 12 FEV 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 29 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-2**
PORTARIA Nº 001/2019/IPM - CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI/2018-4ºBPM, procedido pelo 2º TEN PM AURELIANO), juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Apurar, por meio de IPM, os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI/2018-4ºBPM, procedido pelo 2º TEN PM AURELIANO), em que, por volta das 23h10m, do dia 16/11/2018, na Folha 07, Nova Marabá, Marabá-Pará, uma GUPM, em patrulhamento, após ouvir três estampido semelhante aos de arma de fogo, deslocou-se ao local, onde os componentes avistaram dois indivíduos empreendendo fuga numa motocicleta, com a placa dobrada, identificada posteriormente com os números JVK 9811, na sequência, aceleraram a motocicleta e ainda, disparado contra a GUPM, tendo esta, reprimido a injusta agressão, disparando contra os nacionais, o que resultou na queda de ambos da motocicleta, em virtude do nacional JOSÉ MOACIR GUEDES DA SILVA JÚNIOR, condutor da motocicleta, ter sido atingido no braço esquerdo, sendo socorrido logo em seguida ao hospital municipal de Marabá e apresentado posteriormente na 21ª Seccional de Marabá, e ainda, o segundo nacional, autor dos disparos, evadiu-se do local, levando consigo a arma de fogo, o que não foi possível apreender a arma, tampouco foi possível efetuar a prisão do segundo suspeito, mesmo após várias incursões;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 37.431 AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 23 de janeiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

PORTARIA Nº 002/2019/IPM - CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na notícia de fato SIMP nº 000348-104/2018, oriundo da Divisão de Homicídios de Santarém, com 02 (dois) DVDs juntados ao anexo da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Apurar, por meio de IPM, os fatos constantes na notícia de fato SIMP nº 000348-104/2018, oriundo da Divisão de Homicídios de Santarém, em que, por volta das 12h30m, do dia 03/08/2018, em Marabá-Pará, uma viatura 4804 do GTO, quando no atendimento a uma ocorrência de homicídio, que teve como vítima o professor ÉDERSON COSTA DOS SANTOS, os componentes da referida viatura não procederam com a preservação do local do crime, tanto que, consta em gravação de vídeo em mídia de DVD, os policiais militares recolhendo os estojos da arma que matou o referido professor, e terem iniciado uma vistoria no veículo da vítima, logo após o atendimento do SAMU, antes da chegada da perícia, e ainda, permitiram que uma pessoa estranha vistoriasse o carro da vítima, logo após o atendimento pelo SAMU;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 29 de janeiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

PORTARIA Nº 003/2019/IPM - CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na notícia de fato SIMP nº 000717-920/2018, da 2ª PJ MILITAR, e no BOPM nº 019/2018-CorCPR II, juntados ao anexo da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Apurar, por meio de IPM, os fatos constantes na notícia de fato SIMP nº 000717-920/2018, da 2ª PJ MILITAR, e também no BOPM nº 019/2018-CorCPR II, em que, por volta das 17h, do dia 27/07/2018, o nacional ALESSANDRO ALVES DA SILVA, ex-detento, na condição de prisão domiciliar, fora bordado por uma guarnição numa VTR de cor preta, do GTO, próximo a sua residência, juntamente com os demais amigos e parentes que encontravam-se com ele, momento em que todos foram revistados, tendo um dos policiais militares, o ameaçado de lhe furar de faca, e que outro policial lhe puxou o aparelho celular e, ao jogar-lhe ao peito, este veio cair ao chão, danificando o mesmo, tendo com o dano, um prejuízo de R\$ 80,00 (oitenta) reais com conserto, e que ainda fora agredido com tapas nas costas pelos policiais militares;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOAPM RG 28.731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, da 1ª CIME, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 31 de janeiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 001/2019 – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na Solução de IPM nº. 012/2017-CorCPR II, e ainda, a publicação constante no Aditamento nº. 221, de 13 DEZ 2018, em que anulou a Portaria de Instauração do PADS 014/2018, por vícios insanáveis; cópias juntadas ao anexo da presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 16.037 JAIRO CORREIA DA MOTA FILHO e CB PM RG 32.969 ELYSON ROGÉRIO REIS FERREIRA, ambos do 4º BPM, uma vez que restou provado nos autos do IPM de Portaria nº 012/17 – CorCPR II, que o 2º SGT PM JAIRO, quando de serviço no dia 06

MAIO 2017, por volta das 16h00min, teria ido ao “Bar do Campos”, localizado no bairro São Félix, cidade de Marabá-PA, onde teria apreendido ilegalmente a motocicleta marca HONDA, modelo CG TITAN 125, de placa OTY 2161 de propriedade do Sr. Valmir da Conceição Leite, sob alegação que a mesma estaria com registro de roubo, porém o retro policial militar não a conduziu a motocicleta à Delegacia de Polícia Civil, mas sim à residência do antigo proprietário, de nome Anfilóbio Rodrigues de Araújo Filho, onde lhe entregou a citada motocicleta e ainda, no trajeto de volta, o retro policial militar exigiu a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) do Sr Valmir, sob a ameaça de que o levaria para a Delegacia, tendo a vítima entregue ao SGT JAIRO a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e sendo liberado em seguida. O CB PM REIS, uma vez que apesar de não ter concorrido diretamente para o desfecho da ocorrência, já que agia sob comando do SGT PM JAIRO, o retro policial militar ficou silente e deixou de comunicar a quem de direito a conduta grave de seu comandante imediato. O 2º SGT PM JAIRO está incurso, em tese, nos incisos III, VII, XVIII e XXIV do Art. 18, mais os incisos VII, VIII, IX e XXIV do art. 37. Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “PRISÃO DISCIPLINAR”. O CB PM REIS está incurso, em tese, nos incisos III, IV, IX e XV do Art. 18, mais os incisos XXIII e XXIV do art. 37. Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “PRISÃO DISCIPLINAR”. Todos os enquadramentos estão previstos na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 37.969 JAIR NUNES ALVES, do 4º BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de janeiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA Nº 001/2019/SIND – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 60/2018 – Gabinete do Juiz, da 2ª Vara da Família, no Fórum da Comarca de Imperatriz/Ma, e ainda, na Parte

informativa do 1ºTEN PM/Ma RR Atanazio Barbosa Filho, do DSI-Fórum de Imperatriz, juntados ao anexo da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes relatados nos documento acima referenciados, em que, por volta das 11h e 30min, do dia 17 de outubro de 2018, no corredor das instalações do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA, o SD PM RG 40477 ELIZEU VIEIRA DE PAULO, do 4º BPM, agredira fisicamente o nacional CLODOALDO DA SILVA ALVES, o acusando de ter matado sua irmã;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 37.969 JAIR NUNES ALVES, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente SINDICÂNCIA, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Informar ao Diretor do Fórum da Comarca de Imperatriz/Ma e à CorGeral, sobre a Instauração da presente portaria para apurar o aludido fato. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Art. 5º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 31 de janeiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº. 004/18 – CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando o Ofício nº 006/2019 – SIND (de 04JAN19), em que o CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do 4º BPM, nomeado Substituto do Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 004/18-CorCPR II, solicita a substituição de Encarregado do referido procedimento, por ter sido transferido do 4º BPM, para o CPR VI - Paragominas, para exercer suas funções laborais de comandante do CPR VI, assim, alega ser inviável o prosseguimento dos trabalhos apuratórios;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, pelo TEN CEL QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA, do 4º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à referida Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 23 de janeiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 001/2019 – CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referência: Sobrestamento nº. 054/2018 – CorCPR II.

Retifico a publicação do Sobrestamento nº. 054/2018 – CorCPR II, constante das páginas 52 e 53 do Aditamento ao Boletim Geral nº 012 – 17JAN2019, por ter saído com incorreção;

ONDE SE LÊ: Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, dos dias 22 NOV 2018 a 18 DEZ 2019, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

LEIA-SE: Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, dos dias 22 NOV 2018 a 18 DEZ 2018, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período.

Marabá – PA, 23 de janeiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/2019 – CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referência: Homologação da Sindicância nº 022/2018 – CorCPR II.

Retifico a publicação da Homologação da Sindicância nº 022/2018 – CorCPR II, constante a página 65 do Aditamento ao Boletim Geral nº 017 – 24JAN2019, por ter saído com incorreção;

ONDE SE LÊ: “Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 022/2018 - SIND / CorCPR II, de 26 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado o 3º SGT PM 26.831 DIONE ALVES PEREIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Termo de Declaração que presta o Sr. WANDERLEY DO AMARAL DE MELO os fatos constantes no Ofício nº. 1189/2016 SEC/CRAMA e seus anexos (cópia do Mem. nº. 227/2016-Setor de Segurança e cópia do BOP nº. 00184/2016.009738-6), todos juntados ao anexo da referida Portaria.”. (pág 65);

LEIA-SE: "Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 022/2018 - SIND / CorCPR II, de 26 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado o 3º SGT PM 26.831 DIONE ALVES PEREIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº. 1189/2016 SEC/CRAMA e seus anexos (cópia do Mem. nº. 227/2016-Sector de Segurança e cópia do BOP nº. 00184/2016.009738-6), todos juntados ao anexo da referida Portaria."

Marabá – PA, 01 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 022/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 031/2018, de 11 de junho de 2018, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 40.664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, da 11ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos constantes nas Medidas Preliminares ao IPM – MPI Nº. 001/2018–11ª CIPM/Rondon;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, 3º SGT PM JOSÉ SADONE DIAS BARROS, CB PM WELINTON LOPES RODRIGUES e SD PM IRANILDO DA SILVA SOARES, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais investigados agiram presumivelmente dentro do ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, haja vista que durante o atendimento da ocorrência que resultou na lesão corporal do nacional FLAVIO DE JESUS SOUZA, tão somente utilizaram da força necessária para vencer a resistência apresentada pelo referido cidadão, que resistia para não ser conduzido a delegacia de polícia para os procedimentos cabíveis, além do que, os policiais ainda se preocuparam em levar o citado nacional para atendimento médico, o que denota a atenção dos policiais com a integridade física do indivíduo detido. Somado a isto a testemunha ocular da situação GABRIELA CAVALCANTE DA SILVA, relatou que não viu em nenhum momento os policiais militares agredindo o referido nacional, mas que, tão somente usaram da força necessária para conter e conduzir este cidadão. Ante o exposto concluo pelo arquivamento do presente IPM.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 028/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 028/2018, de 30 de maio de 2018, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 39.192 IZAQUIEL MARTINS MOURÃO, da 1ª CIME, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 115/2018-P/2/4º BPM e seus anexos (Ofício s/nº.-2018/4º BPM, firmada pela 2º TEN PM GABRIELLE e seu anexo (01 (uma) via do Auto de Medidas Preliminares ao Inquérito contendo 35 (trinta e cinco) laudas), todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME e NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos policiais militares investigados, CB PM RG 33008 NAELSON CORREA BRITO e CB PM RG 38339 HUGO GONZAGA SILVA DIAS, ambos do GTO do 4ºBPM, os quais durante o atendimento de uma ocorrência no dia 24/05/18, por volta das 11h00min, na folha 33, quadra 05, na última rua, próximo do lixão e do Rio ITACAIUNAS, fizeram o cerco a uma residência suspeita de tráfico de entorpecentes juntamente com outros integrantes do GTO e a GU da Oficial de Dia, TEN PM GABRIELLE. Que o CB PN N BRITO foi pelos fundos da residência junto com o SD PM EMERSON, e a TEN GABRIELLE e o CB PM GONZAGA, foram pela frente, que os policiais que foram pelos fundos já foram recebidos a tiros, que dentro da casa haviam 03 (três) elementos, sendo que 02 (dois) deles estavam armados, que os indivíduos conseguiram fugir seguindo em direção ao RIO ITACAIUNAS, sendo seguidos pelos CB PM GONZAGA e SD PM N BRITO, que durante a perseguição os elementos suspeitos atiravam contra os dois policiais, que revidavam à injusta agressão, que num desses confrontos o CB PM GONZAGA e SD PM N BRITO, efetuaram disparos contra um dos elementos armados, posteriormente identificado como sendo, TIAGO RIBEIRO DA SILVA, vindo a atingi-lo no tórax, momento em que caiu ao chão, que não foi possível precisar quem dos dois policiais atingiu o elemento, que o mesmo foi socorrido para o hospital municipal de Marabá, pelos próprios policiais, haja vista o CIOP ter informado a impossibilidade de o SAMU ou CORPO DE BOMBEIROS darem suporte naquele momento, contudo, chegando no hospital, o médico plantonista constatou o óbito do referido nacional, que não resistiu aos ferimentos.

CONTUDO, a despeito de a conduta dos referidos policiais militares caracterizar fato típico, previsto em LEI PENAL, tal conduta, foi presumivelmente acobertada pela EXCLUDENTE DE ILICITUDE DE LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, vez que, conforme se depreende dos autos, os policiais investigados, tão somente reagiram à injusta e iminente agressão praticada pelo nacional que veio a óbito. Que toda conduta que afete bens jurídicos, tipificada em Lei Penal, a priori deve ser considerada como crime, salvo, se elidida a ILICITUDE da mesma, pelas excludentes previstas na própria Legislação Penal, portanto, no presente caso, conclui-se pela inexistência de CRIME e consequentemente de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, face a presença das referidas EXCLUDENTES.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de dezembro de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 031/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 031/2018, de 11 de junho de 2018, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 36.618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 124/2018-P/2/23º BPM e seu anexo (02 (duas) vias do Auto de Medidas Preliminares ao Inquérito contendo 23 (vinte e três) laudas), todos juntados ao anexo presente Portaria.;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, CB PM RG 35123 MARCONES MACEDO RODRIGUES e CB PM RG 38701 EDIVANILSON DA SILVA MORAES, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais investigados agiram presumivelmente acobertados dentro das excludentes de ilicitude de ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e da LEGÍTIMA DEFESA, haja vista que a guarnição no momento em que realizou a abordagem no nacional RAFAEL NUNES CRUZ, que estava em uma moto, dando ordem para que este parasse o veículo para ser abordado, o mesmo desobedeceu as ordens de parada e ainda atirou contra a GU, que revidou a injusta agressão tendo os policiais supracitados, efetuado disparos contra o agressor, que veio a cair com a moto, e, mesmo após isso o elemento suspeito atirou novamente contra a GU que revidou a injusta agressão. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais militares acusados, os mesmos agiram presumivelmente, sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto ilicitude em suas ações e conseqüentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 032/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 032/2018, de 18 de junho de 2018, tendo como encarregado o 1º TEN QOPM RG 37969 JAIR NUNES ALVES, do 4º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 126/2018 – P/2 - 4º BPM, e seus anexos (Ofício s/nº-2018-4º BPM, 01 (uma) via dos Autos de Medidas Preliminares ao IPM – MPI Nº. 007/2018–4º BPM, sobre a intervenção policial militar ocorrida no dia 13 de junho de 2018;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Diante do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, notadamente aos CB PM RG 37372 DANILO PORFIRO ALVES PEREIRA e CB PM RG 40722 CARLOS JORGE DA SILVA MARTINS, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais investigados agiram presumivelmente acobertados dentro das excludentes de ilicitude de ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e da LEGÍTIMA DEFESA, haja vista que os supracitados policiais, ao fazerem um cerco a um local suspeito de estarem aglomerados elementos criminosos de alta periculosidade, ao se aproximarem pelos fundos da residência, foram avistados pelos elementos e foram recebidos a tiros, tendo os policiais, temendo por suas vidas, revidado aquela injusta agressão, que um dos elementos foi atingido e caiu ao chão, que cessado a refrega os policiais progrediram e depararam-se com o indivíduo identificado posteriormente como JOELSON FERREIRA SILVA, o qual estava baleado mas com vida, que com o mesmo foi encontrado um revólver calibre 38 com 4 munições deflagradas e 1 intacta, que dentro da residência as guarnições conseguiram prender mais 04 pessoas suspeitas, além de apreenderem drogas, celulares e objetos usados no tráfico de entorpecentes, que o indivíduo lesionado foi socorrido até o hospital municipal pela GU do FISCAL DE DIA, porém não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais militares acusados, os mesmos agiram presumivelmente, sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto, ilicitude em suas ações e conseqüentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, por parte dos outros policiais militares investigados no IPM, SUB TEN PM RG 19826 ANTONIO CÉSAR DE ARAUJO RAMOS, CB PM RG 32949 JOELLISON DO NASCIMENTO SOUZA, e SD PM RG 39684 WARLEY FERNANDES MOÇÃO, posto que não participaram da troca de tiros que resultou no baleamento e óbito dos nacionais supracitados;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 040/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 040/2018 - CorCPR II, de 12 de julho de 2018, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 33.482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no MPI Nº. 004/2018 – 17º PEL/23º BPM, contendo 06 (seis) laudas), todos juntados ao anexo presente Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Diante do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, precisamente ao SD PM RG 40729 VINICIUS DE AZEVEDO CORDEIRO, identificado como autor dos disparos, posto que conforme se depreende dos autos, o referido policial agiu presumivelmente acobertado pelas excludentes de ilicitude de ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e LEGÍTIMA DEFESA, haja vista que o supracitado policial, ao fazer o cerco a um matagal onde estavam se escondendo dois elementos suspeito de estarem praticando roubos, foi surpreendido com disparo de armas de fogo vindo de dentro do matagal, momento em que este policial atirou na direção de onde vinham os disparos, e, após cessarem os disparos o policial militar citado junto com sua GU adentraram ao matagal, lá encontrando o nacional FABRICIO DA SILVA MATOS, baleado, porém com vida. Que foi acionado o Corpo de Bombeiros para prestar o socorro, mas, como o tempo estimado de espera era longo, o baleado foi socorrido na própria VTR PM, sendo levado para o hospital municipal dando entrada com vida, mas posteriormente não resistiu aos ferimentos e veio a óbito. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais militares acusados, os mesmos agiram presumivelmente, sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto, ilicitude em suas ações e conseqüentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 042/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 042/2018, de 13 de setembro de 2018, tendo como encarregado o 1º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 001/2018/MPI 09 com anexo (01 (uma) via dos Autos de MPI Nº. 09/2018 – 23º BPM), contendo 13 (treze) laudas), todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, CB PM RG 37373 JHORRANES WILLIAM SOUSA LOBO e SD PM RG 40658 ILSON MULLER DA SILVA, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais investigados agiram dentro do ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e presumivelmente acobertados pela excludente de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA, posto que os supracitados policiais, quando em ronda nas ruas de Parauapebas, flagraram na esquina das ruas, Sol Poente com Claudio Coutinho, os indivíduos, PAULO HENRIQUE VARGAS GAIA e VINICIUS COSTA DE SOUSA, na prática de assalto apontando uma arma de fogo contra a vítima, MICHAEL SULIVAN BEZERRA DOS SANTOS, tendo os indivíduos atirado contra os policiais militares que de imediato revidaram a injusta e iminente agressão, atingindo os nacionais retrocitados, que foi acionado o socorro médico, porém os elementos não resistiram aos ferimentos e evoluíram a óbito. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais militares acusados, os mesmos agiram presumivelmente, sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA própria e de terceiros, e de ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto ilicitude em suas ações e conseqüentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 047/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 047/2018, de 13 de setembro de 2018, tendo como encarregado a 2º TEN QOPM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício s/nº. 2018 – 4º BPM e seus anexos (Ofício s/nº - 2018 – 4º BPM e Medida Preliminar de Inquérito nº. 09/2018 – 4º BPM, contendo 14 (quatorze) laudas), Ofício

nº. 178/2018 – P2 e seus anexos 01 (um) Relatório Circunstanciado e 03 (três) Relatórios Individuais, firmado pelo: SUB TEN A. CESAR, CB PM JANILSON e CB PM FÁBIO MONTEIRO, todos juntados ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, SUB TEN A. CESAR, CB PM JANILSON e CB PM FÁBIO COSTA, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais investigados agiram dentro do ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e presumivelmente acobertados pela excludente de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA, haja vista a guarnição após receber a denuncia de populares de que em uma residencia localizada na folha 07, no bairro Nova Marabá, haviam elementos foragidos do sistema prisional de alta periculosidade, que lá estavam se escondendo, se deslocaram atpe o local para averiguar a situação e após fazer o cerco da casa e verbalizar informando que era a polícia e pedindo para que os indivíduos que ali estavam, abrissem a porta e saíssem, uma pessoa se aproximou da porta e começou a abrila lentamente, ao perceber que realmente era a policia tentou fecha-la, tendo o CB FABIO COSTA forçado então a entrada no imóvel, que neste momento o policial ouviu um disparo de arma de fogo efetuado pela mesma pessoa que tentava impedir a entrada, que então atirou contra o suspeito para se defender vindo a atingi-lo tendo o mesmo caído ao chão, que se aproximou e retirou do mesmo um revolver calibre 22 que ele portava. Que pelos fundos da casa outro elemento tentou fugir com uma espingarda na mão tendo efetuado um disparo contra o CB JANISON que para se defender revidou atirando contra o elemento vindo a atingi-lo. Que os elementos foram socorridos ao hospital muicipal da cidade, não resistindo porém as ferimentos e evoluindo a óbito. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais militares acusados, os mesmos agiram presumivelmente, sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto ilicitude em suas ações e consequentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 017/2017/PADS-CorCPR II

Acusados: CB PM RG 34.750 JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO e CB PM RG 37.373 JHORRANES WILLIAM SOUSA LOBO, ambos do 23º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Presidente: TEN CEL PM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUZA, do 23º BPM;

Defensores: FLÁVIO MOURA – OAB/PA 22.209 e JAIRIANE DOS SANTOS MOTA OAB/PA 20.006;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 017/2017-CorCPR II, de 09 de agosto de 2017, publicada no Ad. ao BG, nº 162, de 24 de agosto de 2017, para apurar os fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a solução a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar e concluir que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos aos policiais militares acusados, CB PM RG 34.750 JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO e CB PM RG 37.373 JHORRANES WILLIAM SOUSA LOBO, ambos do 23º BPM, haja vista a total ausência de indícios que possam ligar os acusados aos fatos imputados na Inicial Acusatória, havendo tão somente uma denúncia apócrifa a qual não foi confirmada, ratificada, durante a apuração dos fatos, razão pela qual em estrita obediência aos princípios do devido processo legal e do *in dubio pro reo*, concluo pela absolvição dos acusados e consequentemente pela sua permanência nas fileiras da Corporação, devendo o presente PADS ser arquivado.

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

3. DAR ciência aos acusados e lançar em suas alterações no SIGPOL. Providencie o Cmt do 23º BPM.

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA - CEL QOPM
RG 15.019 - Corregedor Geral da PMPA.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 001/2019 – CorCPR II.

REFERÊNCIA: Notícia de Fato Nº 002710-930/2017.

SITUAÇÃO: O nacional EDUARDO FERREIRA DA SILVA, relata possível crime de agressão, em tese, praticada por policiais militares que efetuaram sua prisão em flagrante delito.

ACUSADOS: Policiais Militares do 4º BPM

DOS FATOS: O nacional EDUARDO FERREIRA DA SILVA, após ser preso e autuado em Flagrante Delito, afirmou em seu depoimento na Audiência de Custódia dos autos do Processo nº 0001503386.2017.8.14.0028, que havia sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que efetuaram sua prisão; Que, em virtude de sua declaração de ter sofrido tais agressões, a decisão proferida em Audiência, além da homologação do APFD, foi

determinado que fosse oficiada esta Corregedoria de Polícia Militar, a fim se ser apurado eventuais maus tratos, por parte dos policiais militares, ao referido nacional.

DECISÃO: Considerando o resultado do Exame de Corpo de Delito juntado aos autos, em que aponta Ausência de lesões ao periciado, contrariando suas afirmações;

Deste feito, arquivo a documentação ao norte referenciado, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Publicar o presente despacho de arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de janeiro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ PM RG 27.042
Respondendo pela Presidência da CorCPR II

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 002/2019 – CorCPR II.

REF: Notícia de Fato Nº 000068-104/2018 – 2ª PJ Militar (000036-930/2018).

SITUAÇÃO: O MENOR M. B. P, relata possível crime de agressão, em tese, praticada por policiais militares que efetuaram sua apreensão.

ACUSADOS: Policiais Militares do 4º BPM

DOS FATOS: O adolescente M. B. P, após apreendido pela prática de ato infracional assemelhado ao crime de roubo, relatou que havia sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que efetuaram sua prisão; Que, em virtude de sua declaração de ter sofrido tais agressões; Que foi declinada pela 5ª PJTJ-CEAP a PJ Militar, tendo esta última, determinado que fosse oficiada esta Corregedoria de Polícia Militar, a fim se ser apurado eventuais maus tratos, por parte dos policiais militares, ao referido menor.

DECISÃO: Considerando o resultado do Exame de Corpo de Delito – Laudo: 2018.03.001202 – TRA, juntado aos autos, em que aponta ausência de lesões ao periciado, contrariando suas afirmações;

Deste feito, arquivo a documentação ao norte referenciado, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Publicar o presente despacho de arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de janeiro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ PM RG 27.042
Respondendo pela Presidência da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

PORTARIA DE IPM Nº 001/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de

2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 150/18-2ª Seção: MPI nº 027/18-5º BPM acostados ao presente Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados na documentação em anexo, que no dia 14 de agosto 2018, por volta das 22h15min, o nacional Vitor Leonardo Teixeira Azevedo após ter efetuado um assalto contra um cidadão, teria sido atingido por disparos de arma de fogo, após troca de tiros com policiais militares, que o referido nacional foi socorrido até o Hospital Municipal, porém evoluiu a óbito.

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO DA COSTA, do CPRIII, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 29 de janeiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE IPM Nº 002/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of nº 180/18-2ª Seção: MPI nº 031/18-5º BPM acostados ao presente Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação constante do anexo, de que no dia 05 de outubro 2018, por volta das 16h20min, na Rua Central Vila Perseverança, Zona Rural, no município de São Domingos do Capim, o nacional de vulgo “Neymar”, teria sido atingido por disparos de arma de fogo, após troca de tiros com policiais militares, o qual foi socorrido e encaminhado a UPA, porém evoluiu a óbito na unidade.

ART. 2º - NOMEAR o MAJ QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do CPRIII, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 29 de janeiro de 2019

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE IPM Nº 004/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no BOPM nº 006/19-CorCPR III acostados ao presente Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos na documentação constante do anexo, de que no dia 18 de janeiro de 2019, por volta das 11h00min, no “Ponto do Frango”, em frente à farmácia Vanessa, bairro Tóquio, a Srª Elda Felix dos Santos, estava em sua residência quando chegou uma VTR com dois policiais militares não identificados avisando que seu genitor Elias Teixeira dos Santos, havia sido atingido por uma bala que foi desferida por um policial a paisana identificado por SD PM ALEX SOUZA DOS REIS COSTA, havia uma discussão entre a garçoneite, o churrasqueiro e o Sr. Elias, a declarante informa que de acordo com outras testemunhas, soube que seu pai chegou no “Ponto do Frango”, pediu uma refeição e não sendo atendido, pegou o churrasco começou a comer portando uma faca na mão. Que devido o que estava acontecendo os proprietários ligaram para um policial identificado por SD PM ALEX SOUZA DOS REIS COSTA, que a declarante foi informada que o policial ao tentar atirar no pé de seu genitor, escorregou na calçada e atingiu o tórax do Sr Elias, o mesmo foi corrido e levado para UPA de Castanhal e não resistiu os ferimentos e veio a óbito. A declarante ressalta que no início do ano de 2018, seu pai sofreu um assalto, apanhou muito na cabeça e por esse motivo apresentava alguns distúrbios.

ART. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do CPRIII, do CPR III , como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 04 de fevereiro de 2019

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 002/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes na Homologação do IPM de Portaria nº 043/14-CorCPRM, de 23 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do policial militar estadual: SD PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS, do 5º BPM, à época dos fatos á disposição da SEMUTRAN/Ananindeua, por ter, em tese, no dia 26 de novembro de 2014, por volta das 16h30min, no terminal do Abacatão, na Cidade Nova, Ananindeua-PA, ameaçado a IPC Vânia Pampolha com arma de fogo, bem como teria causado temor nas pessoas que se encontravam no local. infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos I, II, X, do art. 17, os preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VIII, IX, X, XX, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXVI, XXXIX, do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XX, XXIV, XCII, XCIII, XVC CXLVIII, do Art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado até com 30 (trinta) dias de prisão.;

Art. 2º - NOMEAR o 3º SGT PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, do 5º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 12 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 003/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes na Homologação da SIND de Portaria nº 018/16-CorCPR III, de 10 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos policiais militares estaduais: CB PM RG 28440 LUIZ CRISTIANO MORAES LOPES, SD PM RG 39947 ELLIS D'ANGELES NORONHA MARTINS, SD PM RG 40096 EURICK ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA, da 3ª CIPM e SD PM RG 39880 YURI KELYSSON BEZERRA DE ARAÚJO, do 5º BPM, por terem, em tese, no dia 20 de fevereiro de 2016, por volta das 22h30min, abordado o senhor João Victor Gomes Moraes em frente a sua residência na Rua das Flores-Vigia/PA, os quais, após a revista teriam empurrado o declarante contra a grade da residência, o que teria lhe causado lesões. Infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos II, X, do art. 17, os preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VIII, IX, XI, XX, XXI, XXIII, XXXIX, do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos I, II, III, IV, XXIV, LVIII, do Art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado até com 30 (trinta) dias de prisão.;

Art. 2º - NOMEAR o 3º SGT PM RG 17274 EDSON VANDER DOS SANTOS, da 3ª CIPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 12 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 0003/2019/SIND – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no BOPM Nº 002/17-CorCPR III, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Victor Jackson Rocha no BOPM em anexo, de que no dia 26 de

dezembro de 2016, por volta de 12h00, na rua Claudio Barbosa, nº 90, bairro Mocajubinha, Terra Alta, Próximo ao mercadinho São José, encontrava-se em sua residência quando chegou o policial militar (SD PM EDSON JÚNIOR) dizendo que o declarante tinha roubado uma maquina de roçagem e uma bomba d'água e o policial militar teria agredido fisicamente desferindo uma tapa em seu rosto e apontado uma arma na direção do declarante e o ameaçou dizendo que iria matá-lo. Que o declarante relata que o policial não atirou porque sua esposa Edinelma se jogou na sua frente. Que o declarante não sabe o motivo da acusação.

Art. 2º DESIGNAR, o 3º SGT PM 21606 EVALDO MORAES DE LIMA, 5º BPM, o como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal -PA, 11 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 004/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no BOPM Nº 035/17- Cor CPR III, de 03 de julho de 2017, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Arismar Barros Nobre no documento em anexo, de que no dia 03 de julho de 2017, por volta das 08h30, próximo a SEMUTRAN deste Município teria sido destratoado pelo SGT PM MARCOS ANTONIO, do 5º BPM, o qual também teria lhe apontado uma arma.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RR RG 10693 LAÉRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 11 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 005/19 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem nº 069/17- Controle/MP, Ofício nº 080/2017-MP/2ª PJTA, acostados à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor José Luís Pereira no documento em anexo, de que no dia 06 de setembro de 2017, por volta das 15h, teria sofrido abuso de poder perpetrado por policiais militares durante uma abordagem em sua residência, bem como, teriam levado uma motocicleta que se encontrava em seu quintal, alegando que a mesma era produto de roubo.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 18958 ROSIVALDO COSTA DA PAIXÃO, da 14ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 12 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 039/17–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, face aos fatos constantes nos Memorandos de números: 147/2017 – CorGeral/MP, de 22 de julho de 2017; 009/2-17 – CorGeral/TJ, de 14 de março de 2017; 812/2016 – CorGeral, de 28 de novembro de 2016; 702/2016,-CorGeral, de 25 de outubro de 2016 e 690/2016-CorGeral, de 18 de outubro de 2016 e seus respectivos anexos., acostados ao presente procedimento.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 039/17-CorCPR III a fim de apurar os fatos narrados nas documentações em anexo, ocorridos, em tese, no município de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará e praticados possivelmente por policiais militares lotados no PPD daquele município, os quais teriam incorrido em excessos no ato da detenção do nacional Antonio de Brito Nobre;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o TEN CEL RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, 12º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 039/17 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 29 de janeiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 041/18–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, através do BOPM Nº 046/17- CorCPRIII, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/18-CorCPR III, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Carlos Santos Nascimento Carvalho, de que no dia 09 de agosto de 2017, na segunda travessa do

Bairro Venceslau, Quatro Bocas – Tomé Açú-PA, por volta das 08h30, estava com seu veículo estacionado em frente à residência de uma cliente, quando foi abordado por uma viatura onde o SGT PM REGINALDO e outro policial não identificado fizeram busca no veículo do declarante e passaram a ofendê-lo, determinando que acompanhasse a viatura até a SEFA, mesmo apresentando a nota fiscal das mercadorias, ao chegar na SEFA o SGT REGINALDO, ofendeu a ponto de agredi-lo, presenciado pelos servidores daquele órgão. Que após conferência da nota fiscal o declarante foi liberado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o SUB TEN QOPM RG 22191 JOÃO DOMINGO REIS DOS SANTOS, 14ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao SUB TEN QOPM RG 19824 MARCO ANTONIO DA SILVA BRAGA da 3ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 041/18 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 29 de janeiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 066/18 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 037/18- P-2 9ª CIPM, de 04 outubro de 2018, MPI nº 005/18-9ª CIPM, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº 066/18-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o MAJ QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA. Considerando que o referido Oficial foi transferido para o CPR III, conforme publicação em Boletim Geral nº 006 de 09 JAN 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o MAJ QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM, em substituição ao MAJ QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, do CPR III, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Designar Escrivão de acordo como o art. 11 do CPPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Art. 4º - Solicitar a Ajudância Geral da PMPA, que seja publicada a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 25 de janeiro de 2019

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 002/14- CorCPR III, de 01 de abril de 2014.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da 3ª CIPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, através do Of. Nº 001/19-CD, datado de 06 de fevereiro de 2019, aguardando depoimentos das testemunhas e consequente oferecimento de vista aos autos a defesa do acusado 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ DOS SANTOS, do 12º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR III, do dia 10 de dezembro de 2018, até o dia 20 de fevereiro de 2019 devendo ser reiniciado no dia 21 de fevereiro de 2019;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 014/18–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes na Homologação do IPM nº 006/17-CorCPR III, de 25 de agosto de 2017;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/18-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 19953 DEMIAN LIMA DA COSTA, da 14ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude do acusado encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme Of. nº 001/19- PADS, de 25 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 014/18-CorCPR III, no período de 25 de janeiro de 2019 a 10 de fevereiro de 2019, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de fevereiro de 2019;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Castanhal-PA, 06 de fevereiro de 2019

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 015/18–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes na Solução do IPM nº 024/15-CorCPR III, de 19 de novembro de 2015.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/18-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente a 2º SGT PM R/R RG 18461 TÂNIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUSA, do 5º BPM, a qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de está aguardando cópia do IPM nº 024/15-CorCPR III, conforme Of nº 006/18- PADS de 01 FEV 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 015/18-CorCPR III, no período de 02 a 16 de fevereiro de 2019, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 de fevereiro de 2019;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 05 de fevereiro de 2019

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA Nº 035 / 17 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de SIND. nº. 035/17-CorCPR III, de 25 de agosto de 2017, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 23947 PEDRO BARRETO GADELHA, do 5º BPM, como o escopo de apurar os fatos narrados no BOPM nº 086/15-CorCPR III, ocorridos no dia 12 de novembro de 2015, por volta das 21h30min, em uma residência situada no bairro Caiçara, município de Castanhal, onde policiais militares teriam, em tese, arrombado a casa a procura de um meliante que estaria escondido naquele local.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a policiais militares do 5º BPM, em razão da insuficiência de provas nos autos para corroborarem o teor da denúncia, bem como restou ainda prejudicada a apuração em razão da não localização do ofendido tanto no endereço por ele informado durante o registro do BOPM quanto no constante no sistema Infoseg.

2 -. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2019

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA Nº 006/18 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de Sindicância 006/2018-CorCPR III, de 10 de outubro de 2018, que teve como Encarregado Substituto o 2º SGT PM RG 27427 JEREMIAS AMARAL DA SILVA, da 9ª CIPM, com o escopo de apurar se houve cometimento da transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM CASTRO lotado na 9ª CIPM, que supostamente teria agredido fisicamente o menor R.O.G, enquanto o mesmo residia com o referido policial e sua esposa, fato ocorrido no dia 26 de junho de 2016, bairro Centro, município de Santa Maria do Pará.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 40206 ADRIANO DA SILVA CASTRO, da 9ª CIPM, em razão da informante Maiara Oliveira Lima (fls. 21 e 22) ter negado que o Ofendido praticou a conduta denunciada pelo Ofendido, tendo este, por ocasião de seu termo (fls 16 e 17) deixado de ratificar as declarações que fez no Termo de

Informação prestado na Ouvidoria do SIEDS, o qual deu origem ao presente procedimento, bem como não identificou nova testemunha que pudesse auxiliar na apuração, tendo ainda dito que não tem mais interesse em continuar com a denúncia.

2 -. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2019

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM

PRESIDENTE da CorCPR III

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA Nº 020 / 18 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, através da Portaria de sindicância nº 020/18 – CorCPR III e seus anexos, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 16996 JORGE GOMES MONTEIRO, do 5º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo senhor ARLEY AMARAL SANTOS, de que no dia 03 de novembro de 2016, às proximidades do conjunto residencial Bibiana, bairro Jaderlândia, Castanhal-Pa, teria sido agredido com um tapa no rosto e constrangido moralmente por uma guarnição policial militar de serviço.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares do efetivo do 5º BPM, haja vista a impossibilidade de se juntar elementos de convicção que comprovem a ocorrência do fato e a identificação de seus autores. Corroborar com esta condição o falecimento do denunciante na data de 26 de abril de 2017, às 20h40min, conforme certidão de óbito (fls. nº 011 dos autos), declaração da viúva (nº 13 e 14 dos autos) e BOPM nº060/16 – CorCPR III (fls. Nº 05 dos autos), uma vez que o denunciante não informou os nomes dos Policiais, o prefixo da VTR ou mesmo nomes de supostas testemunhas;

2 -. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 07 de fevereiro de 2019

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM

PRESIDENTE da CorCPR III

NOTA PARA BG Nº 004/19 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 020/18 – CorCPR III.

O 2º TEN QOAPM RG 24718 JEAN CAMPOS GUIMARAES, do CPR III, informou que designou o 3º SGT PM RG 27502 FÁBIO ROGER DA SILVA PIMENTEL, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 30 de janeiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

NOTA PARA BG Nº 005/19 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 040/18 – CorCPR III.

Concedo ao 1º TEN QOPM RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 29 de janeiro de 2019, para conclusão do IPM de Portaria nº 040/18- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 06 de fevereiro 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD Nº 001/2018-CORCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008–Corregedoria Geral,

publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 007/2019-CD, em que o CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR-VIII, presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018-CorCPR-VIII, solicita o dessobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, em virtude de ter que reiterar solicitação ao Corpo Militar de Saúde para submeter o CB PM RG 35601 FLÁVIO NASCIMENTO SOUZA à avaliação de médico psiquiatra da Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º Dessobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018-CorCPR-VIII, a contar do dia 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
RG 15019 – Corregedor Geral da PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 003/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume na Denúncia do Sr. DANIEL RAMALHO DOS SANTOS, com 03 fls., de 02 de dezembro de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Denúncia do Sr. DANIEL RAMALHO DOS SANTOS, com 03 fls., de 02 de dezembro de 2018, o qual noticia supostos fatos ilícitos ocorridos no sítio Recreio, Ilha Trambioca/Barcarena-PA, atribuídos supostamente ao 3º SGT PM JOSÉ ODOVALDO, pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 22911 MANOEL FRANCISCO VIEGAS DOS SANTOS, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 04 de fevereiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 004/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM nº 480/2018 – CorGeral e seus anexos, totalizando 09 (nove) fls., de 07 de dezembro de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 480/2018 – CorGeral e seus anexos, totalizando 09 (nove) fls., de 07 de dezembro de 2018, no qual notícia supostos crimes de agressão física e ameaça ao Senhor JOÃO PINHEIRO SARDINHA, no dia 06/12/2018, próximo a igreja do Porto do Arapari/Barcarena-PA, fatos atribuídos supostamente ao SGT PM IRINEU, pertencente ao efetivo do 14º BPM/ Barcarena.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 22854 JOÃO PAULO PINHEIRO SANTOS, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 04 de fevereiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 005/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Mem. nº 119/2018 – Controle/TJ e seus anexos com 09 fls., de 17 de dezembro de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 119/2018 – Controle/TJ e seus anexos com 09 fls., de 17 de dezembro de 2018, o qual noticia suposto crime de tortura e ameaça ao Sr. DANIEL FREITAS CEZÁRIO, atribuído supostamente a Policiais Militares pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena.

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN QPMP RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 04 de fevereiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 006/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Mem. nº 084/2017 – Controle/TJ – AC e seus anexos com 16 fls., de 26 de outubro de 2017, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 084/2017 – Controle/TJ – AC e seus anexos com 16 fls., de 26 de outubro de 2017, o qual noticia suposto crime de agressão física ao nacional THIAGO DA SILVA TRINDADE, atribuído supostamente a Policiais Militares pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 23197 MARCOS JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 06 de fevereiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 007/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Mem. nº 104/2017 – Controle/MP e seus anexos com 03 fls., de 26 de outubro de 2017, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 104/2017 – Controle/MP e seus anexos com 03 fls., de 26 de outubro de 2017, o qual noticia suposto crime de abuso, ameaças e constrangimento ao nacional JOZIEL DA COSTA GOMES, atribuído supostamente a Policiais Militares pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 21429 MAX DE FREITAS TAVARES, do efetivo do 32º BPM/Cametá, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 06 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 008/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Mem. nº 015/2019 – Controle/MP-AC, de 30 de janeiro de 2019, no qual requisita a instauração de Sindicância atinente ao descrito no Ofício nº 009/2019 – MP/1ªPJM, NF Nº 000010-104/2019, OF. nº 381/2018/MP/3ªPJB e anexos com 26 folhas, que seguem acostados à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 015/2019 – Controle/MP-AC, de 30 de janeiro de 2019, Ofício nº 009/2019 – MP/1ªPJM, NF Nº 000010-104/2019, OF. nº 381/2018/MP/3ªPJB e anexos com 26 folhas, nos quais aduzem que no dia 23 de novembro de 2018, por volta de 020:h30min, na Rua Cronje da Silveira, Barcarena/Pa, o nacional JOSÉ ARIUS SOARES DA COSTA, relata que os Policiais Militares pertencentes ao efetivo 14º BPM/Barcarena, supostamente, o agrediram no ato da prisão em flagrante;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 11 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 009/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Mem. nº 026/2019 – Controle/MP e seus anexos com 04 fls., de 29 de janeiro de 2019, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 026/2019 – Controle/MP e seus anexos com 04 fls., de 29 de janeiro de 2019, o qual notícia suposto crime de Invasão de Domicílio, que teria como vítima, a nacional DORINEIA PANTOJA COSTA, fato este ocorrido no dia 04/11/2018, por volta das 06h:00m, na rua Benjamim Constant, nº 340, no município de Mocajuba, e atribuído supostamente a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 19325 JOSÉ DO SOCORRO PINTO DA COSTA, do efetivo do 32º BPM/Cametá, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 13 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

Portaria de Substituição de Encarregado da SINDICÂNCIA nº 072/2018 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Mem. nº 070/2018 – 2ª seção/14º BPM, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 2º SGT PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 072/2018 - CorCPR IX, em substituição ao 2º SGT PM RG 20065 MAX ROBERTO SILVA CHAGAS, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 05 de fevereiro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 042/2018 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 002/2018 – SIND, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 042/2018 – CorCPR IX, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, até que seja cumprida a carta precatória, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 01 de fevereiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/2013 - CorCPR IX

Sindicado: SD PM RG 38134 ADEMILTON DA COSTA PANTOJA, do 31º BPM/Abaetetuba.

Documento Origem: BOPM nº 022/13-CORCPR IX, de 11/06/2013, acostado a Portaria em referência.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 21563 ROSIVAN QUEIROZ DOS SANTOS, do 31º BPM/Abaetetuba/PA, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 022/13-CORCPR IX, no qual aduzem, através dos fatos relatados pelo Sr. FRANCINALDO RODRIGUES, que teria tido seu domicílio invadido por dois policiais militares pertencentes ao 31º BPM/Abaetetuba, os quais teriam lhe agredido fisicamente, sob a acusação de ter furtado o genitor de um dos mesmos, fato ocorrido no dia 11/06/2013, por volta das 23h30min, quando se encontrava trabalhando em sua residência;

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída a conduta do sindicado, posto que restou prejudicado a elucidação dos fatos pelo óbito do suposto ofendido, conforme se vê à fl. 22 dos autos. Desta feita não oferecendo meios de provas substanciais e suficientes para o deslinde dos fatos que pudessem ser confrontada com a versão do sindicado;

2. Instaurar PADS, a fim de apurar o lapso temporal de cerca de 1.800 (um mil e oitocentos) dias entre a data da Portaria de Sobrestamento e a entrega dos autos conclusos pelo Encarregado. Providencie a CorCPR IX;

3. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 11 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR –TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 061/2018 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 004/2019 – SIND, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 061/2018 – CorCPR IX, a partir do dia 16 de janeiro de 2019 até 31/01/2019, data de retorno de férias do servidor Guarda

Municipal Saulo de Tarso Rocha Bittencourt, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 29 de janeiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/2018 - CorCPR IX

SINDICADOS: CB PM RG 33383 ALEXANDRE CORREA DA CRUZ e CB PM RG 38572 JOELSON DE JESUS BARBOSA QUARESMA, ambos do 31º BPM/Abaetetuba.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 056/2017 – CorCPR IX, datado de 14/12/2017, acostado a Portaria em referência.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 18.185 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, do CPR IX/Abaetetuba, que teve o fito de investigar o fato relatado pelo Sr. ANILTON RODRIGUES DOS SANTOS, no documento origem, que versa sobre suposta ameaça atribuída a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido, em tese, no dia 13/12/2017, por volta das 15h:00min., na Rodovia Dr. João Miranda, Ramal do Ipixuna, km 09, município de Abaetetuba/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que, nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído a conduta dos Sindicados. Posto que a parte queixosa Sr. ANILTON RODRIGUES DOS SANTOS, além de estar envolvida no furto de uma bicicleta, não foi capaz de provar o alegado, conforme fls. 26 à 30 dos autos. Destarte não oferecendo meios de provas substanciais e suficientes para a elucidação dos fatos que pudessem ser confrontada com a versão dos sindicados e demais testemunhas inseridas nos autos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o lapso temporal de cerca de 232 dias para a entrega conclusa dos autos nesta Comissão Permanente de Corregedoria. Providencie a CorCPR IX;

3. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 31 de janeiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/2018 - CorCPR IX

SINDICADOS: CB PM RG 35201 ELTON JHON CARNEIRO DA SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba e CB PM RG 49152 ADAM LESLYE CRUZ SIQUEIRA, da 8ª CIPM/Moju;

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 0590/2018, Ofício nº 1143/2017, Of. Nº 392/17 – 1ª seção/CPR IX, OF. Nº 1806/2017, OF. Nº 0250/2018 e 02 (dois) Termos ausência de Audiência, todos acostados a Portaria em referência.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 22905 JOSÉ MARIA ALVES FERREIRA, do 31º BPM/Abaetetuba, a fim de investigar os fatos relatados na documentação origem, que versam sobre ausências nas audiências designadas para os dias 22/08/2017, 16/01/2018 e 02/04/2018, na comarca de Abaetetuba, do CB PM ELTON JHON CARNEIRO DA SILVA, do efetivo do 31º BPM-Abaetetuba, e SD PM ADAM LESLYE CRUZ SIQUEIRA, pertencente ao efetivo da 8º CIPM/Moju.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que, nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído a conduta dos Sindicados. As provas carreadas aos autos evidenciam que as ausências dos sindicados às audiências da justiça na comarca de Abaetetuba ocorreram em razão de problemas de saúde, conforme fls. 18 à 20 e 24 à 26 dos autos;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 31 de janeiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 056/2018 - CorCPR IX

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 25474 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO e CB PM RG37154 OSÉIAS GONÇALVES CAMPELO, ambos do 14º BPM/Barcarena.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 294/2018, de oito de agosto de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à em referência.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 22275 JOÃO BATISTA SANTOS DE SARGES, do 14º BPM/Barcarena, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 294/2018, no qual aduz que no dia 16 de junho de 2018, por volta de 20h00min, o nacional Amilton da Silva Machado, teria em tese, sido vítima juntamente com seu filho de constrangimento ilegal e ameaça, fatos estes atribuídos a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, e ocorrido na Rua Integração, Quadra B, nº 12, Bairro Zita Cunha, Município de Barcarena/Pa;

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base no conjunto probatório carreados aos autos, que nos fatos apurados não há indícios de crime e

nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído a conduta dos Sindicados, corroborado pelo óbito do suposto ofendido, de acordo como se vê à fl. 13 dos autos. Desta maneira não há nos autos provas substanciais e suficientes que pudesse evidenciar materialidade e ou desvio de conduta por parte dos sindicados;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 31 de janeiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

**NOTA PARA BG Nº 001/2019 – CorCPR IX
INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.**

REF.: PORTARIA DE IPM nº019/2018–CorCPR IX.

O 2º TEN QOPM RG 39212 RUAN CARLOS RODRIGUES PORTO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM designou o 3º SGT PM RG 21570 LEONITO JESUS DO RÊGO para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/2019-IPM.

Abaetetuba (PA), 31 de janeiro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 006/2019 – CorCPR XII.

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRXII, no uso das competências legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em face ao Of. nº 010/2019 – P2/CPR XII MARAJÓ OCIDENTAL referente ao MPI Nº 001/2019 – 9º BPM/P2 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes do MPI Nº 001/2019 – 9ºBPM/P2 e seus anexos, onde, em tese, no dia 26/01/2019, por volta das 23h30min, durante o Policiamento de Moto Patrulhamento, a GU deparou-se com o nacional JACKSON LUAN PINHEIRO DE SOUZA (LUANZINHO), o qual havia participado de crimes, contra o Srº BRUNO SOARES NUNES e Srª IRACEMA LACERDA. E durante a abordagem, este efetuou disparos de arma de fogo em direção a guarnição PM.

Art. 2º – Nomear MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, CorCPR XII, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em BG;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de fevereiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

PORTARIA Nº 007/2019-IPM/CorCPR XII

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRXII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, em face ao BOPM nº 033/2019, Sigpol: 2019015883. Anexo: 02 (duas) fotos mostrando lesões corporais no corpo da vítima.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes BOPM nº 033/2019 e seus anexos, onde, em tese, policiais militares pertencentes à área do 9º BPM, que no dia 23 de janeiro de 2019, no horário de 18 horas e 15 minutos, na Av. Cel. Monfredo, bairro Centro, no município de Boa Vista/PA, a senhora Deusa do Socorro Campos da Silva informou que seu filho foi agredido fisicamente por um policial militar com requintes de perversidade, queimando o filho da relatora com cigarros acesos encostando no pescoço, conforme registro fotográfico, além de terem-no e arrastado por determinado espaço, causando-lhe ferimentos no joelho e tornozelos.

Art. 2º. Nomear o MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do CPRXII, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em BG;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26.314
PRESIDENTE DA CORCPRXII

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 008/2019 – CorCPR XII.

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRXII, no uso das competências legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em face ao Of. Nº 002/2019 – P2/9º BPM Sigpol: 2019003957, referente à MPI Nº 010/2019 – 9ºBPM/P2 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na MPI Nº 010/2019 – 9ºBPM/P2 e seus anexos, onde, em tese, policiais militares pertencentes à área do 9º BPM, que no dia 15 de novembro de 2018, no horário de 16 horas e 20 minutos, no Rio Tajapurú e Rio Curumum, durante diligência policial que resultou no óbito do nacional DINALDO SOUZA DE ALMEIDA, vulgo “COSTELINHA”.

Art. 2º – Nomear MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, CorCPR XII, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em BG;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 15 de fevereiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 009/2019 – CorCPR XII.

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRXII, no uso das competências legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em face ao BOPM Nº 243/2018 Sigpol: 2018081306.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM Nº 243/2018 e seus anexos, onde, em tese, policiais militares

pertencentes à área do 9º BPM, que no dia 24 de junho de 2018, no horário de 21 horas, na via pública, teria agredido o cidadão de nome Bruno.

Art. 2º – Nomear MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, CorCPR XII, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em BG;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 15 de fevereiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SIND Nº 009/2018-CorCPR XII.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao Ofício nº 185/2018-MP/PJ AFUÁ.

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o CAP QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, pelo MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos referentes a Portaria nº 009/2018/SIND-CORCPR XII, apurar denúncia formulada junto a promotoria do município de Afuá/PA, de que o menor de iniciais A.R.P.R. de 16 anos, teria em tese, sido vítima de abusos de autoridade e ameaças por parte de Policiais Militares da 32ª Companhia Independente de Polícia Militar, fato que ocorreu no dia 17 de abril de 2018, por volta de 20h:30m, no município de Afuá/PA.

Art. 2º- Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos previsto em lei;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de janeiro de 2019.

*República por conter erros de data na publicação anterior no ADIT. ao BG. Nº017.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/2018 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07

de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/2018 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, da 78ª PEL/MELGAÇO, 9º BPM, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de Portel-PA, onde o ofendido Srº Marcio Rodrigues Silva e testemunhas, residem.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2018 – CorCPR XII, a contar do dia 08 JAN 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 FEV 19 em virtude de esta aguardando saque de diárias para custear as despesas da diligência a ser realizada na cidade de Portel-Pa.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 004/2019– Cor CPR XII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2018 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES, da 1ª CIA, 9º BPM, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de Currálinho-PA, onde o ofendido de nome Mateus e testemunhas, residem.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2019 – CorCPR XII, a contar do dia 06 JAN 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 FEV 19 em virtude de esta aguardando saque de diárias para custear as despesas da diligência a ser realizada na cidade de Currálinho-Pa.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 21 FEV 2019

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2019.
SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XIII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO** – CEL PM RG 21191
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA